ACSS ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA

- Manual de Relacionamento das Farmácias com o Centro de Conferência de Faturas do SNS

janeiro de 2017

ÍNDICE

RESUMO DE ALTERAÇÕES FACE À VERSÃO ANTERIOR 4

1. INTRODUÇÃO 5

2. RELACIONAMENTO DO CENTRO DE CONFERÊNCIA COM AS FARMÁCIAS 8

3. CALENDÁRIO DE CONFERÊNCIA 11

4. ADESÃO À TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA DE RECEITUÁRIO MÉDICO 15

4.1. INTRODUÇÃO 15

4.2. PEDIDO DE ADESÃO À TRANSMISSÃO DE FATURAÇÃO ELETRÓNICA DE RECEITUÁRIO MÉDICO ... 16

5. ENVIO DA INFORMAÇÃO PARA O CENTRO DE CONFERÊNCIA 17

5.1. INTRODUÇÃO 17

5.2. QUAL A INFORMAÇÃO A ENVIAR? 17

5.2.1. Fatura 21

5.2.2. Nota de Débito ou de Crédito 24

5.2.3. Relação Resumo de Lotes 26

5.2.4. Verbete de Identificação de Lote 29

5.2.5. Receitas Médicas 30

5.3. QUAIS OS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS AO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO? 42

6. REGRAS DE CONFERÊNCIA 44

6.1. INTRODUÇÃO 44

6.2. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA INFORMAÇÃO ENVIADA 46

6.2.1. Formato Papel e Organização 46

6.2.2. Formato Eletrónico 55

6.3. RECEITAS MÉDICAS 59

7. RETIFICAÇÕES 76

7.1. COMUNICAÇÃO DE ERROS E DIFERENÇAS 76

7.2. RECLAMAÇÕES 78

7.2.1. Formulário de Reclamação 79

7.2.2. Análise da Reclamação 82

8. ANEXOS 84

8.1. TERMO DE ADESÃO AO PORTAL DO CENTRO DE CONFERÊNCIA DE FATURAS 84

8.2. LISTA DE ERROS E DIFERENÇAS 85
8.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO CÓDIGO DE BARRAS BIDIMENSIONAL 92
8.3.1. Fatura 92
8.3.2. Nota de Crédito/Débito 94
8.3.3. Verbete de Identificação de Lote 95
8.3.4. Dispensa de Medicamentos 104
8.4. IDENTIFICAÇÃO DAS ARS 105

Resumo de Alterações Face à Versão Anterior

Capítulo	Resumo da Alteração
5.2.5 6.2.1	Alteração da Designação CNPRP para ISS (Instituto da Segurança Social)
5.2 6.2.1	Adicionado mais um tipo de lote, lote 30, destinado a utentes pensionistas da indústria dos lanifícios
5.2.1 5.2.3 5.2.4 5.2.5 8.3.1 8.3.3 8.3.4	Adaptação da documentação de faturação (fatura, relação de lotes, verbete de lote e comprovativo de dispensa) de forma a contemplar a remuneração específica atribuída às farmácias.
6.3 8.2	Introdução dos seguintes erros no âmbito da remuneração específica às farmácias: I001 – O Medicamento dispensado não tem grupo homogéneo. I002 – O preço do medicamento dispensado é superior ao 4.º preço mais baixo (preço acordo farmácias). I003 – Alteração inválida do PVP uma vez que o medicamento dispensado não é genérico. I004 - O Fee de remuneração específica diferente do previsto na Portaria 262/2016.

1. Introdução

A conferência de faturas de Medicamentos, de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica (MCDT) e de outras prestações complementares a utentes é uma atividade fundamental para o controlo da despesa do SNS.

Neste contexto, surgiu o Centro de Conferência de Faturas (CCF), iniciativa desencadeada pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de centralizar a nível nacional a conferência de faturas para pagamento pelo SNS.

Com a criação do CCF, pretende-se generalizar a prescrição eletrónica, promovendo a desmaterialização do processo de prescrição e de conferência de faturas e a adoção da fatura/prestação eletrónica, do qual resultam diversos benefícios para o SNS, prestadores e utentes, dos quais se destacam:

- A **conferência atempada** das faturas apresentadas;
- A **redução dos erros** de prescrição;
- A **redução de gastos** com Medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e a restantes áreas de prescrição;
- A **redução dos custos de operação** inerentes ao processo de conferência de faturas do SNS;
- A **agilização e uniformização dos procedimentos de conferência**.

No caso concreto das Farmácias, aos benefícios anteriormente referidos há ainda outros de relevo a acrescentar, nomeadamente:

- Uma maior clarificação das regras de conferência aplicáveis;
- A garantia de procedimentos de receção de documentação, conferência e pagamento uniformes em todo o País;
- A possibilidade de adesão à desmaterialização no envio da informação, permitindo a simplificação da gestão do papel e a redução de custos de expedição;
- A visualização *on-line* do estado dos seus processos de conferência.

A concretização dos desideratos acima referidos implica, pois, o estabelecimento de um conjunto de regras que permitam uniformizar e agilizar os procedimentos de conferência.

Paralelamente, revelou-se necessária a adoção de um novo sistema de informação integrado que suporte a conferência de faturas de Medicamentos, Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica e a categoria residual de outras áreas de prescrição e que permita o tratamento de informação desmaterializada.

No contexto da conferência de medicamentos comparticipados pelo SNS, é importante a clarificação do relacionamento do Centro com as Farmácias, bem como das regras de conferência que serão aplicadas e que fazem parte da legislação relacionada.

É assim objetivo do presente documento constituir-se como um manual de procedimentos no que respeita ao relacionamento das Farmácias com o Centro de Conferência de Faturas (CCF).

Pretendeu-se conceber um documento que facilitasse o seu manuseamento por parte das Farmácias, seguindo, de forma articulada, a sequência de fases que constituem ciclo prescrição-prestação-conferência. Neste sentido, o próximo capítulo apresenta os canais que serão disponibilizados às Farmácias para comunicação com o CCF, nomeadamente o seu endereço postal, horários de funcionamento (expediente e atendimento ao público), endereço eletrónico do seu Portal e contacto telefónico da sua Linha de Apoio.

Segue-se o capítulo de apresentação do calendário a respeitar pelas Farmácias no que respeita ao envio da documentação e dos prazos definidos para a disponibilização dos resultados de conferência pelo CCF. Tendo em conta que se preconiza a possibilidade de envio de informação desmaterializada por parte das Farmácias, apresenta-se o processo de adesão à Faturação Eletrónica de Receituário Médico, necessário para este efeito.

Independentemente do formato de envio da documentação, encontra-se definido um conjunto de procedimentos de preparação e envio da documentação a considerar pela

Farmácia e que se detalha no capítulo 5. Neste âmbito apresentam-se os documentos aceites para conferência e as regras para o seu preenchimento.

Em alinhamento com o apresentado, segue o capítulo 6 com a explicitação das regras de conferência a aplicar à documentação enviada pela Farmácia. Para cada uma das regras identificadas é atribuído um código de erro para os casos de verificação do seu incumprimento. Neste sentido, dedica-se um último capítulo à apresentação dos procedimentos a adotar caso haja lugar à regularização da faturação apresentada.

Esta versão do documento entra em vigor a 01 de junho de 2016, aplicando-se às prestações a partir dessa data.

2. Relacionamento do Centro de Conferência com as Farmácias

O Centro de Conferência de Faturas do SNS (CCF), no âmbito da sua atividade, relaciona-se estreitamente com as Farmácias, nomeadamente para os seguintes efeitos:

- **Disponibilização de informação útil** para o processo de faturação das Farmácias (por exemplo legislação e normas aplicáveis);
- **Receção da informação de faturação**, quer esta seja enviada em formato papel ou em formato eletrónico, referente aos medicamentos comparticipados dispensados;
- **Disponibilização dos resultados de conferência**, nomeadamente valores de comparticipação apurados, erros e diferenças identificados e justificação das retificações efetuadas;
- **Apoio e esclarecimento de dúvidas** referentes ao processo de conferência das suas faturas.

Por forma a possibilitar a comunicação do Centro de Conferência com as Farmácias, encontram-se disponíveis os seguintes canais:

1. Morada para expediente:

O CCF localiza-se na Maia, distrito do Porto, **na morada:**
Rua de Joaquim Dias Rocha, nº 170
Zona Industrial da Maia I, Sector X
4470-211 Maia.

A faturação mensal e respetiva documentação de suporte devem ser entregues diretamente nas instalações do CCF. O horário de expediente para receção da documentação física é entre as 9:00h e as 18:00h de dias úteis.

2. Linha de Apoio: 00351 221 200 140

O número de contacto telefónico encontra-se disponível nos dias úteis, entre as 8:00h e as 20:00h, para efeitos de esclarecimento de dúvidas e para submissão de solicitações e/ou sugestões no âmbito do processo de conferência da faturação mensal.

3. E-mail:

O Centro de Conferência dispõe de dois endereços de *e-mail* de relacionamento a considerar pela Farmácia:

- ***info@ccf.min-saude.pt***, para o qual podem ser enviadas solicitações, pedidos de esclarecimento e sugestões;
- ***reclamacoes@ccf.min-saude.pt***, para o qual devem ser encaminhadas as reclamações (segundo o disposto no capítulo 7.2.);

Neste sentido, e para que o Centro possa efetuar o reconhecimento da autenticidade das mensagens enviadas pelas Farmácias, solicita-se que após a receção dos dados de acesso ao portal (conforme explicitado seguidamente), **a Farmácia proceda ao registo do endereço eletrónico que pretende considerar como oficial nos contactos a estabelecer com o CCF, na área reservada para esse efeito no portal**.

4. Portal na Internet: *www.ccf.min-saude.pt*

O contacto com o Centro de Conferência também se pode efetuar através dum portal na Internet**.** O portal apresenta uma área pública, acessível pelo público em geral, onde é disponibilizada informação genérica de legislação e atividade do Centro, e uma área reservada a cada Farmácia.

A adesão à área reservada do Portal é obrigatória.

O processo de adesão inicia-se com o envio das credenciais de utilizador e da respetiva palavra-passe por correio, pelo CCF, para a morada do prestador[1]. Através destes dados, a Farmácia poderá aceder e registar-se no Portal, **formalizando este registo através da aceitação de um termo de adesão ao Portal do Centro de Conferência de Faturas (o *template* deste termo consta do Anexo 8.1**). **A partir desta aceitação, a Farmácia poderá aceder livremente à sua área reservada.**

[1] Constante dos registos da ACSS.

Na sua área reservada, a Farmácia poderá, nomeadamente:

- Consultar o estado da conferência das faturas enviadas e respetivos resultados (nomeadamente não conformidades e valores apurados);
- Visualizar e fazer *download* do comprovativo da receção da informação de faturação pelo Centro (disponibilização em formato pdf da fatura eletrónica ou da digitalização e assinatura digital da fatura física durante o período transitório até à adesão por parte de todas as farmácias à fatura eletrónica)
- Visualizar o histórico dos contactos mantidos com o CCF através de todos os canais de relacionamento e a indicação do respetivo estado;
- Submeter reclamações sobre o resultado de conferência das suas faturas;
- Efetuar o registo do endereço eletrónico que pretende considerar como oficial nos contactos a estabelecer com o CCF;
- Consulta do estado do Acordo de Transmissão de Faturação Eletrónica.

Importa referir que estas funcionalidades (nomeadamente as funcionalidades de consulta) substituem o envio de informação equivalente através de correio, no entanto não condicionam o envio às Farmácias, por este meio, de receitas ou de outros documentos identificados para devolução na sequência do processo da faturação mensal, que se continuará a processar nos termos detalhados nos capítulos 6 e 7.

Do conjunto de canais de comunicação disponíveis, **privilegia-se a utilização do Portal do CCF como canal preferencial nos contactos a estabelecer com as Farmácias,** por promover, por um lado, a desmaterialização do processo de conferência e, por outro, por se tratar do meio de comunicação com maior garantia de segurança, privacidade e autenticidade no acesso à informação transacionada (por exemplo, comparativamente ao telefone e ao correio convencional) e que maior disponibilidade oferece aos prestadores, uma vez que pode ser acedido a qualquer hora, sem obrigatoriedade de restrição aos horários de expediente ou funcionamento da linha de apoio telefónico do CCF.

3. Calendário de Conferência

O calendário a respeitar pelas Farmácias e pelo Centro de Conferência encontra-se seguidamente identificado e explicitado:

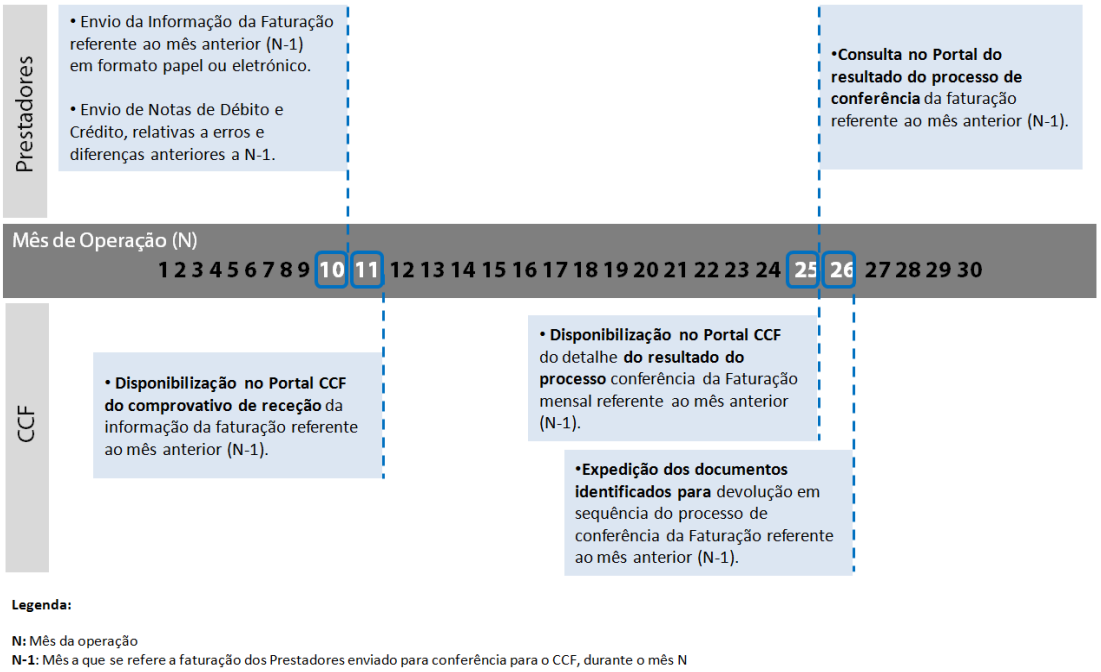

Calendário do Ciclo de Conferência de Receituário Médico

Nota: de acordo com o nº 4 do art.º 8º da portaria 223/2015 de 27 de julho, a comunicação dos resultados ocorre no dia 25 ou até aos cinco dias úteis seguintes

Dia 10 do Mês N – Envio da informação de faturação

Corresponde à data limite para receção, pelo CCF, da informação de faturação respeitante a receituário médico, referente ao mês anterior (N-1), quer o prestador tenha já aderido ou não à Faturação Eletrónica. Neste sentido as Farmácias terão de garantir que, independentemente da forma de envio utilizada, o registo de entrada da informação respeitante ao mês anterior (N-1) ocorre no CCF até ao dia 10. Caso o dia 10 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a receção tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

Caso a Farmácia tenha aderido à Faturação Eletrónica de Receituário Médico, a fatura e a informação relativa à dispensa de medicamentos e serviços prestados são enviadas através de *webservice* de acordo com os procedimentos que se encontram descritos em *"Dúvidas Faturação Eletrónica"* na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF. Nesta área encontra-se definido, para além do formato da comunicação a ser trocada, os procedimentos associados ao seu envio e a garantia de cumprimento dos requisitos legais e de segurança.

A Adesão à Faturação Eletrónica não dispensa as Farmácias do envio das receitas físicas de acordo com a organização definida no presente manual, pelo menos enquanto a sua emissão ainda resultar na impressão física da receita.

Refira-se que caso a receção da informação de faturação (em formato papel e ficheiro, no caso dos Aderentes à Faturação Eletrónica) seja registada após a data/hora limite definida, esta será processada apenas no ciclo de conferência seguinte, ou seja, no próximo mês (N+1).

Dia 11 do Mês N – Disponibilização de comprovativo de receção

O comprovativo de entrada de fatura conforme para conferência será disponibilizado na área reservada do Portal, até ao dia 11, através da exposição da imagem da fatura entregue, assinada digitalmente pelo CCF (no caso de faturas físicas). Caso o dia 11 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a disponibilização do comprovativo tem como data limite o dia útil seguinte.

Caso o dia 10 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a disponibilização do comprovativo tem como data limite o dia útil seguinte ao da data limite para a receção da informação de faturação.

Para efeitos de apuramento de dias úteis, dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

As Farmácias aderentes à Faturação Eletrónica receberão resposta automática sobre a receção, com sucesso ou insucesso, da fatura eletrónica.

Note-se que a fatura apenas será aceite para conferência caso a documentação física correspondente também seja rececionada pelo CCF dentro do prazo que se encontra definido.

Dia 25 do Mês N – Disponibilização dos resultados do processo de conferência

O processo de conferência decorre no CCF desde a entrada da informação de faturação (no dia 10 do mês N) até ao dia 25 desse mês. Neste dia[2] disponibilizam-se às Farmácias, através do Portal, os erros e diferenças identificados, com referência à respetiva fatura e apresentação da justificação das retificações realizadas. Se a irregularidade identificada for referente a um documento enviado em papel, poderá ainda ser visualizada a imagem do mesmo (por exemplo, uma receita).

Caso o dia 25 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a disponibilização dos resultados do processo de conferência tem como data limite o dia útil seguinte.

No caso de a Farmácia já ter aderido à Transmissão da Faturação Eletrónica, os erros e diferenças identificados na informação enviada através de ficheiro eletrónico são comunicados à Farmácia pela mesma via, ou seja, através de um ficheiro de resposta onde se encontra a lista discriminada das irregularidades detetadas, verificando-se o cumprimento das mesmas datas limites referidas.

Com base nesta informação, a Farmácia deverá proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou débito regularizadora, que para os aderentes à Faturação Eletrónica se processará de igual forma através de troca de informação via *webservice*.

Dia 26 do Mês N – Envio da documentação identificada para devolução

O resultado do processo de conferência será disponibilizado no portal do CCF na área reservada de cada prestador, mediante a disponibilização dum ofício que incluirá a

[2] De acordo com o nº 4 do art.º 8º da portaria 223/2015 de 27 de julho, a comunicação dos resultados ocorre no dia 25 ou até aos cinco dias úteis seguintes.

indicação dos erros e diferenças, e respetivas justificações para as retificações efetuadas, sempre que estes se verifiquem.

Todos os documentos que apresentem a possibilidade de correção são devolvidos conforme explicitado nos capítulos 6 e 7.

Caso o dia 26 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, o envio do resultado do processo de conferência e da documentação identificada para devolução ocorrerá no dia útil seguinte.

Para efeitos de apuramento de dias úteis, dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

Com base nesta informação, a Farmácia deverá proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou débito regularizadora.

Dia 10 do mês seguinte (N+1)

A Farmácia deverá remeter até ao dia 10 a nota de débito ou crédito regularizadora dos erros e diferenças identificados pelo CCF. A forma de envio destes documentos é idêntica à preconizada para a fatura (em formato papel ou via *webservice* para prestadores aderentes à Faturação Eletrónica). O envio deste documento é independente da decisão da farmácia apresentar uma reclamação sobre as retificações solicitadas.

A responsabilidade do CCF está adstrita à conferência de faturas e ao apuramento dos montantes a pagar às Farmácias pelas ARS.

4. Adesão à Transmissão de Faturação Eletrónica de Receituário Médico

4.1. Introdução

Conforme já referido anteriormente, um dos objetivos do Centro de Conferência de Faturas é a desmaterialização do ciclo de prescrição-prestação-conferência. Com a generalização crescente da utilização de aplicações informáticas para a prescrição de medicamentos nos Centros de Saúde e nos Hospitais caminha-se no sentido da desmaterialização da prescrição e assim, para a desmaterialização do processo de prestação e conferência.

Por haverem claros ganhos processuais e financeiros não displicentes a este respeito, o Centro de Conferência disponibiliza às Farmácias a possibilidade de aderirem à faturação eletrónica de medicamentos dispensados, isto é, ao envio da fatura eletrónica relativa aos medicamentos e outros produtos de saúde dispensados e comparticipados pelo SNS

A adesão à faturação eletrónica permite otimizar o processo de emissão da fatura, bem como o da respetiva conferência, verificando-se nomeadamente:

- maior rapidez na emissão da fatura
- melhor deteção de erros
- garantia de autenticidade e conteúdo da fatura ou do documento equivalente
- não repúdio da emissão e receção
- uniformização do formato da informação trocada
- redução dos custos processuais.

A adesão à Transmissão de Faturação Eletrónica, e a passagem à emissão da fatura eletrónica não evita que o prestador tenha que continuar a enviar os documentos referidos no presente manual, pelo menos enquanto se mantiver a materialização da receita com a sua impressão física.

O envio por meio eletrónico dos dados da fatura e dos documentos de prestação simplifica o processo de gestão documental dos prestadores permitindo agrupar em

quatro tipos de lotes a totalidade do receituário que foi dispensado através dos serviços eletrónicos de dispensa:

- Lote do tipo 99 – inclui todas as receitas materializadas que tenham sido dispensadas com sucesso na validação pelos serviços de dispensa, ou seja, identificadas sem erro;
- Lote do tipo 98 – inclui todas as receitas materializadas que tenham sido dispensadas sem sucesso na validação pelos serviços de dispensa, ou seja, que tenham sido registadas com erro.
- Lote do tipo 97 - inclui todas as receitas sem papel (RSP) que tenham sido dispensadas com sucesso na validação pelos serviços de dispensa, ou seja, que tenham sido identificadas sem erro.
- Lote do tipo 96 - inclui todas as receitas sem papel (RSP) que tenham sido dispensadas sem sucesso na validação pelos serviços de dispensa, ou seja, que tenham sido registadas com erro.

O restante receituário, que foi alvo de dispensa, sem a utilização os serviços de dispensa eletrónica, deverá ser separado em lotes, de acordo com o processo de envio já estabelecido (ver capítulo 5). O detalhe deste tipo de receituário não fará parte integrante da fatura eletrónica, assim, nos lotes que não o 96, 97, 98 e 99, a informação na fatura eletrónica é enviada agrupada por lote, não sendo enviado o detalhe por receita.

4.2. Notificação de início de Transmissão de Faturação Eletrónica de Receituário Médico

O pedido de adesão à faturação eletrónica de medicamentos tem início formal com o envio da minuta assinada (minuta para notificação do inicio de envio da fatura eletrónica) à ARS por parte da farmácia, ou outra entidade em quem delegue esta matéria, a informar da adesão à fatura eletrónica e que da parte da ARS deverá existir uma declaração de aceitação, em momento prévio ao envio da fatura eletrónica.
Estas comunicações devem ser feitas com conhecimento à ACSS, ARS respetiva e ao CCF através do endereço info@ccf.min-saude.pt.
A notificação por parte da farmácia deve ter lugar com uma antecedência mínima de 20 dias ao envio da fatura.

O template desta minuta encontra-se disponibilizado em "Dúvidas Faturação Eletrónica" na área pública de Downloads e Publicações do Portal CCF.

5. Envio da Informação para o Centro de Conferência

5.1. Introdução

O presente capítulo tem como objetivo apresentar a informação a enviar mensalmente pelas Farmácias para o Centro de Conferência para efeitos de faturação, quer esta se apresente em formato papel ou em formato eletrónico, bem como as respetivas regras de preenchimento.

Enquanto houver materialização das receitas por via da sua impressão física, as Farmácias terão de enviar as receitas médicas que suportam a fatura de acordo com a organização definida no presente manual. A documentação enviada em formato papel para o CCF deverá ser acondicionada em volumes devidamente identificados mediante a colocação de uma etiqueta identificativa no exterior de cada volume. A etiqueta deve conter o código INFARMED da Farmácia e o número do volume face ao total de volumes expedidos (exemplo: 1/ 2 significa que é o primeiro volume de um total de dois enviados). Sugere-se que esta etiqueta seja gerada através de funcionalidade desenvolvida para o efeito e disponível na área reservada da Farmácia no portal do CCF.

Nota: As caixas de texto identificadas com o símbolo **correspondem a boas práticas recomendadas, com vista à uniformização de procedimentos.**

5.2. Qual a informação a enviar?

A informação enviada pela Farmácia para efeitos de faturação, em formato papel, é composta por:

- Fatura (em duplicado)
- Notas de débito/crédito (em duplicado)
- Relação resumo de lotes
- Verbetes de identificação de lotes
- Receitas médicas.

Com a adesão dos prestadores à Faturação Eletrónica, o envio dos documentos contabilísticos (fatura e notas de débito/crédito) é substituído pelo envio em formato desmaterializado. Adicionalmente, os prestadores aderentes deverão enviar, em substituição da fatura física, uma guia de fatura eletrónica.

Estes devem ser os únicos documentos em papel a enviar para o CCF pela Farmácia. Caso a Farmácia envie outra documentação, a mesma será ignorada, e não será devolvida pelo CCF ao Prestador. As Farmácias terão de enviar esta documentação até ao dia 10 do mês seguinte a que esta respeita, para que a sua conferência e pagamento sejam assegurados nos prazos referidos no capítulo 3. Tal como já referido anteriormente, caso o dia 10 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a receção tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito deverá ter-se em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

Excecionalmente, caso se verifique algum problema de comunicação previsto no âmbito do Artigo 10º da Portaria 223/2015, no período definido para envio da fatura eletrónica, a farmácia produzirá uma fatura impressa por computador, devendo no entanto transmitir a fatura eletrónica logo que haja condições técnicas para o efeito. Assim, a farmácia no dia 10 deve formalizar e fundamentar junto do CCF que não irá conseguir enviar a fatura eletrónica por problemas de comunicação, devendo a mesma ser apresentada até ao dia 15, de forma a ser considerada para a conferência desse ciclo.

As receitas médicas têm de ser entregues organizadas em lotes, contendo cada lote no máximo 30 receitas, agrupadas de acordo com o tipo a que pertencem, sendo que são aceites os seguintes tipos:

Código	Tipo de Lote
10	Normal
11	Doenças Profissionais
12	Paramiloidose
13	Lúpus, Hemofilia, Talassemia e Depranocitose
15	Pensionistas
16	Pensionistas com regulamentação própria
17	Convenções bilaterais/Acordos internacionais
18	Normal e Convenções bilaterais/Acordos internacionais com regulamentação própria
19	Manipulados e Produtos Dietéticos (normais, pensionistas e Convenções bilaterais/Acordos internacionais)
23	3º Protocolo de Diabetes SNS[3]
30	Pensionistas da Indústria dos Lanifícios
96	Receitas sem papel sem sucesso na validação, com erros
97	Receitas sem papel com sucesso na validação, sem erros
98	Receitas materializadas sem sucesso na validação, com erros
99	Receitas materializadas com sucesso na validação, sem erros

Os tipos de lote 96 e 97 apenas serão utilizados após a adesão pelos prestadores ao Acordo de Faturação Eletrónica.

As receitas sem papel serão incluídas nos lotes 96 ou 97, lotes únicos sem limitação de receitas ou linhas de prescrição, devendo existir um item na fatura que identifique o volume e valor das receitas e linhas que estão a ser faturadas.

[3] Para prestações de 1 de abril de 2013 em diante, as receitas que anteriormente eram colocadas nos lotes 24 e 25, das entidades ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP e IASFA (ADM), passam a ter que ser faturadas no lote 23.

Adicionalmente, e caso haja lugar a correções detetadas e comunicadas na sequência do processo de conferência do mês anterior, as Farmácias terão de enviar uma nota de débito ou crédito com vista à retificação da Fatura a corrigir[4].

Os documentos devolvidos em consequência das irregularidades detetadas no processo de conferência do mês anterior, e que tenham sido corrigidos, são incluídos nos lotes respetivos do mês seguinte, para nova conferência.

As próximas secções irão explicar, em detalhe, qual a informação que terá de constar em cada um dos seguintes documentos:

- Fatura
- Nota de débito ou de crédito
- Relação resumo de lotes
- Verbete de identificação de lote Receita Médica.

A informação e o formato que deve ser seguido no envio dos documentos contabilísticos desmaterializados fatura e notas de débito/crédito, para aderentes à Faturação Eletrónica **encontra-se descrita em *"Dúvidas Faturação Eletrónica"* na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.**

O incumprimento destas diretrizes resultará na não aceitação ou na devolução destes documentos à Farmácia para correção (conforme se explicitará detalhadamente nos capítulos 6 e 7).

[4] Apenas são aceites notas de débito e de crédito referentes a faturas conferidas no CCF.

5.2.1. Fatura

A fatura física (apenas durante o período transitório até à adesão da farmácia ao acordo de transmissão de faturação eletrónica) ou eletrónica deverá estar de acordo com a legislação aplicável, bem como de acordo com o CIVA[5]. Assim, deverá conter a seguinte informação:

1. Identificação da entidade adquirente, de acordo com o CIVA, e que terá de corresponder à ARS da área da Farmácia
2. Nome e código da Farmácia (número de código atribuído pelo INFARMED)
3. Número da fatura
4. Data da fatura
5. Mês de Prestação dos Serviços – deverá conter expressamente a menção: "Faturação das dispensas de medicamentos no mês mm/aaaa"
6. Indicação de fatura "Original" (apenas para a fatura em papel, uma vez que é obrigatório o envio de uma Fatura em duplicado)
7. Número de identificação fiscal da Farmácia
8. Total do número de lotes
9. Total do número de receitas
10. Total do número de linhas (apenas para os lotes 96 e 97)
11. Total do número de lotes, por tipo e código
12. Total do número de receitas por tipo e código de lote
13. Total do número de linhas por tipo e código de lote (para os lotes 96 e 97)
14. Importância total, por tipo e código de lote, correspondente ao PVP
15. Importância total, por tipo e código de lote, paga pelos utentes
16. Importância total, por tipo e código de lote, a pagar pelo Estado;
17. Importância total, por tipo e código de lote, correspondente à remuneração específica da farmácia
18. Importância total do PVP
19. Importância total paga pelos utentes
20. Importância total a pagar pelo Estado
21. Importância total da remuneração especifica da farmácia
22. Valor de Incidência (Valor Sem IVA)

[5] Código do IVA.

23. Valor de IVA
24. Os quatro carateres do extrato do hash
25. Número de programa certificado.

Para as faturas em papel (apenas durante o período transitório até à adesão da farmácia ao acordo de transmissão de faturação eletrónica), as Farmácias devem apresentar a informação dos pontos de 1 a 21 em código de barras bidimensional, sendo que nestes casos o conteúdo deste código se sobrepõe à informação alfanumérica do documento (no anexo 8.3 encontram-se as especificações técnicas do conteúdo do código de barras).

Para qualquer efeito uma fatura só será reconhecida como entregue e aceite, desde que validada com selo e respetiva assinatura digital do CCF ou após envio de resposta automática com sucesso pelo webservice responsável pela receção da fatura eletrónica.

A imagem seguinte exibe um modelo exemplificativo de fatura física mensal, corretamente preenchido com toda a informação que é exigida. Não é obrigatória a adoção do modelo apresentado. No entanto é condição para a sua aceitação que a fatura mensal contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada e numa única página A4.

A informação e o formato que deve ser seguido no envio da fatura eletrónica **encontra-se descrita em *"Dúvidas Faturação Eletrónica"* na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.**

ORIGINAL

Faturação das dispensas de medicamentos no mês 10/2015

FATURA Nº 123456789
DATA: 31-10-2015

Farmácia Nova Amoreiras
Estrada das Amoreiras, Nº 123

Lisboa
1234-123 Lisboa

Número de Contribuinte: 123456789

Código da Farmácia: 12345

Entidade: ARS LISBOA E VALE DO TEJO, IP

Sede Social ARSLVT - SRS LISBOA
AV. EUA, Nº 77
1749-096 LISBOA

Número de Contribuinte: 876543210

TIPO DE LOTE	QUANTIDADE LOTES	QUANTIDADE RECEITAS	QUANTIDADE LINHAS	TOTAL PVP	TOTAL UTENTE	TOTAL COMPARTICIPADO	REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA
10 Normal	10	275	-	4.321,21 €	2.722,36 €	1.598,85 €	72,50 €
11 Doentes Profissionais	4	120	-	3.123,23 €	156,16 €	2.967,07 €	38,50 €
15 Pensionistas	5	135	-	1.123,23 €	56,16 €	1.067,07 €	-
16 Pensionistas com Regulamentação Própria	3	63	-	232,32 €	11,62 €	220,70 €	-
17 Migrantes	3	85	-	123,23 €	59,15 €	64,08 €	0,35 €
18 Normal e Migrantes com Regulamentação Própria	2	60	-	1.231,45 €	591,10 €	640,35 €	-
96 Receitas sem papel sem sucesso na validação, com erros	1	600	1500	4.321,23 €	1.080,31 €	3.240,92 €	39,50 €
97 Receitas sem papel com sucesso na validação, sem erros	1	738	2214	7.654,45 €	1.913,61 €	5.740,84 €	685,00 €
98 Receitas materializadas sem sucesso na validação, com erros	20	595	-	3.423,67 €	855,92 €	2.567,75 €	100,00 €
99 Receitas materializadas com sucesso na validação, sem erros	25	732	-	5.643,12 €	1.410,78 €	4.232,34 €	110,00 €
TOTAIS	74	3403	3714	31.197,14 €	8.857,17 €	22.339,97 €	1.045,85 €

Resumo IVA	Total Comp.	Valor Incidência	Valor de IVA
IVA 6%	22.339,97 €	21.075,45 €	1.264,53 €

CARIMBO DA FARMÁCIA

Assinatura Joaquim Silva

CF3k - Processado por programa certificado nº 2486/AT

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

Os prestadores aderentes à faturação eletrónica, deverão enviar em substituição da fatura física, uma guia de fatura a acompanhar a documentação enviada para o CCF, contendo a seguinte informação:

1. Nome e código da Farmácia (número de código atribuído pelo INFARMED)
2. Número da fatura
3. Data da fatura
4. Mês de Prestação dos Serviços – deverá conter expressamente a menção: "Faturação das dispensas de medicamentos no mês mm/aaaa"
5. Número de identificação fiscal da Farmácia
6. Total do número de lotes, por tipo e código
7. Total do número de lotes

A imagem seguinte exibe um modelo exemplificativo da guia de fatura:

GUIA DE FATURA

Faturação das dispensas de medicamentos no mês **10/2015** pela **Fatura Nº 123456789** em **31-10-2015**

Farmácia Nova Amoreiras
Estrada das Amoreiras, Nº 123

Lisboa
1234-123 Lisboa

Número de Contribuinte: 123456789

Códiga da Farmácia: 12345

	TIPO DE LOTE	QUANTIDADE LOTES
10	Normal	10
11	Doentes Profissionais	4
15	Pensionistas	5
16	Pensionistas com Regulamentação Própria	3
17	Migrantes	3
18	Normal e Migrantes com Regulamentação Própria	2
96	Receitas sem papel sem sucesso na validação, com erros	1
97	Receitas sem papel com sucesso na validação, sem erros	1
98	Receitas materializadas sem sucesso na validação, com erros	20
99	Receitas materializadas com sucesso na validação, sem erros	25
	TOTAIS	74

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

Sempre que o prestador pretenda enviar uma fatura para substituir a anteriormente enviada, ainda no decorrer do prazo definido para envio de fatura eletrónica, deve emitir previamente uma nota de crédito para anular a fatura antiga, que já se encontrava automaticamente registada e validada. Só após a entrada desta nota de crédito é possível o envio de nova fatura.

5.2.2. Nota de Débito ou de Crédito

Após a comunicação dos erros e diferenças por parte do CCF, a aceitação dos mesmos consubstancia-se na emissão da respetiva nota de débito ou de crédito. Estas são emitidas mensalmente, independentemente do montante a retificar.

O documento físico (deverá ser enviado o original e duplicado) ou eletrónico deverá estar de acordo com a legislação aplicável, bem como de acordo com o CIVA, e deverá conter a seguinte informação:

1. Identificação da entidade adquirente, de acordo com o CIVA, e que deverá corresponder à ARS da área da Farmácia
2. Nome e código da Farmácia (número de código atribuído pelo INFARMED)
3. Número de identificação fiscal da Farmácia
4. Número da nota de débito ou de crédito
5. Data da nota de débito ou de crédito
6. Número e data da fatura a que respeita
7. Importância a regularizar
8. Os quatro carateres do extrato do hash
9. Número de programa certificado.

Para os documentos físicos (apenas durante o período transitório até à adesão da farmácia ao acordo de transmissão de faturação eletrónica), as Farmácias devem enviar a respetiva nota de crédito ou débito com código de barras bidimensional, sendo que nestes casos o conteúdo deste código se sobrepõe à informação alfanumérica do documento (no anexo 8.3 encontram-se as especificações técnicas do conteúdo do código de barras).

É condição para a aceitação da nota de débito ou de crédito que esta contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada.

Uma nota de débito ou de crédito apenas pode retificar uma fatura.

A informação e o formato que deve ser seguido no envio da nota de débito/crédito desmaterializada **encontra-se descrita em *"Dúvidas Faturação Eletrónica"* na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.**

5.2.3. Relação Resumo de Lotes

É obrigatório o envio de um documento de relação resumo de lotes (independentemente de a fatura ser física ou eletrónica), preenchido com os seguintes elementos:

- Nome e código da Farmácia (número de código atribuído pelo INFARMED)
- Mês e ano da respetiva fatura
- Número da folha, relativo ao total de folhas da relação resumo de lotes
- Dados informativos, discriminados por lotes e transcritos dos respetivos verbetes de identificação:
    - Código, tipo e número sequencial do lote, no total dos lotes entregues no mês
    - Importância total do lote correspondente ao PVP
    - Importância total do lote paga pelos utentes
    - Importância total do lote a pagar pelo Estado
    - Importância total da remuneração especifica da farmácia.

São ainda aceites as relações resumo de lotes que incluam adicionalmente a quantidade de receitas e de etiquetas, por cada lote.

Apenas poderá ser apresentado um documento de relação resumo de lotes por fatura (caso seja necessário, com mais do que uma página).

Recomenda-se que os lotes sejam ordenados segundo o tipo a que respeitam, e que esta organização seja refletida na atribuição do número sequencial.

A imagem seguinte exibe um modelo exemplificativo de uma relação resumo de lotes, corretamente preenchida com toda a informação que é exigida. Não é obrigatória a adoção do modelo apresentado, sendo que pode ser substituído por um impresso produzido informaticamente ou um modelo pré-impresso de preenchimento manual. No entanto, é condição para a sua aceitação que este documento contenha os elementos identificados e pela ordem anteriormente apresentada.

Página 1/1

RELAÇÃO RESUMO DE LOTES

Facturação em Euros

FARMÁCIA NOVA AMOREIRAS

CÓDIGO DA FARMÁCIA: 12345 MÊS: DEZEMBRO ANO: 2016

TIPO LOTE	Nº DO LOTE	Nº RECEITAS	Nº ETIQUETAS	IMPORTÂNCIA TOTAL DO LOTE			
				PVP	UTENTE	COMPARTICIPAÇÃO	REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA
10	1	30	47	602,21	90,33	511,88	23,90
10	2	30	50	123,30	18,50	104,80	23,90
10	3	30	55	124,76	18,71	106,05	5,90
10	4	30	60	226,54	33,98	192,56	32,20
10	5	30	32	790,76	118,61	672,15	20,50
10	6	12	55	1923,43	288,51	1634,92	23,10
11	1	30	51	321,64	48,29	273,35	34,80
11	2	30	60	213,64	32,05	181,59	10,45
11	3	30	74	435,12	66,27	368,85	53,45
12	1	30	45	456,64	68,50	388,14	12,60
12	2	30	66	341,12	51,17	289,95	48,10
12	3	30	70	123,98	18,60	105,38	32,60
12	4	30	69	5436,13	815,52	4620,61	9,10
12	5	22	54	123,43	18,51	104,92	19,25
15	1	30	45	876,53	131,48	745,05	23,05
15	2	30	67	768,08	115,21	652,87	25,95
15	3	30	53	546,32	81,95	464,37	30,85
15	4	30	46	213,12	31,97	181,15	19,10
15	5	30	57	543,12	81,47	461,65	39,25
15	6	30	67	656,98	98,55	558,43	47,40
15	7	30	69	189,22	28,38	160,84	23,45
15	8	30	36	832,21	124,83	707,38	16,80
15	9	30	65	552,00	82,95	469,05	26,35
15	10	30	65	552,98	34,68	518,30	30,10
15	11	2	8	231,17	93,18	137,99	3,05
16	1	30	67	621,23	163,75	457,48	29,80
16	2	30	36	1091,65	151,85	939,80	11,65
16	3	15	48	1012,33	145,25	867,08	17,95
18	1	30	78	674,29	20,27	654,02	16,75
18	2	30	69	135,12	149,00	-13,88	19,75
18	3	5	10	993,34	79,85	913,49	5,05
19	1	30	47	532,35	148,08	384,27	16,35
19	2	25	78	326,54	48,79	277,75	23,40
23	1	30	65	987,21	85,13	902,08	35,75
23	2	30	34	325,25	68,50	256,75	22,30
23	3	30	48	567,56	32,89	534,67	11,85
23	4	17	36	456,64	110,36	346,28	18,45
TOTAL		**998**	**1982**	**24927,94**	**3795,92**	**21132,02**	**864,25**

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

Importa referir que um modelo de relação resumo de lotes se encontra disponível para impressão através do Portal do CCF. A imagem seguinte apresenta o modelo disponibilizado:

MINISTÉRIO DA SAÚDE

RELAÇÃO RESUMO DE LOTES

MEDICAMENTOS E CUIDADOS FARMACÊUTICOS

FARMÁCIA

NOME ______________________________

CÓDIGO DA FARMÁCIA ______________________________

PÁGINA: _____ / _____

MÊS: ______________

ANO: ______________

TIPO DE LOTE	Nº SEQUENCIAL	Nº RECEITAS	Nº ETIQUETAS	PVP (€)	IMPORTÂNTICIA TOTAL DO LOTE UTENTE (€)	COMP. (€)
TOTAL (€)						

5.2.4. Verbete de Identificação de Lote

É obrigatório que cada lote que contenha receitas materializadas (independentemente de a fatura ser física ou eletrónica) seja identificado através de um verbete de identificação de tamanho A4, preenchido com os seguintes elementos numa única página:

- Nome e código da Farmácia (número de código atribuído pelo INFARMED)
- Mês e ano da respetiva fatura
- Tipo e número sequencial do lote
- Importância total do lote correspondente ao PVP
- Importância total do lote paga pelos utentes
- Importância total do lote a pagar pelo Estado
- Importância total do lote a pagar relativamente à remuneração específica da farmácia
- Discriminação da seguinte informação por receita:
    - Número sequencial da receita no lote
    - Importância total da receita correspondente ao PVP
    - Importância total da receita paga pelo Utente
    - Importância total da receita a pagar pelo Estado
    - Importância total da receita relativamente à remuneração específica da farmácia.

As Farmácias têm de apresentar obrigatoriamente a informação anterior em código de barras bidimensional, sendo que o conteúdo deste código se sobrepõe à informação alfanumérica do documento (no anexo 8.3 encontram-se descritas as especificações técnicas do conteúdo do código de barras).

5.2.5. Receitas Médicas

Até à total desmaterialização da prescrição, coexistem duas formas de prescrição eletrónica:

- Prescrição eletrónica desmaterializada designada como receita sem papel (RSP)– a prescrição é acessível e interpretável por equipamentos eletrónicos, ou seja, no momento de prescrição, os *softwares* têm de validar e registar a receita de medicamentos no sistema central de prescrições;
- Prescrição eletrónica materializada – a prescrição é impressa. Esta pode ocorrer:
    - Em modo online, ou seja, no momento de prescrição, os *softwares* têm de validar e registar a receita de medicamentos no sistema central de prescrições, antes da sua emissão em papel;
    - Em modo offline - é permitido que o software funcione em modo off-line, ou seja, que registe a informação da prescrição no Sistema Central de Prescrições (também denominado de BDNP – Base de Dados Nacional de Prescrições) posteriormente à sua emissão em papel. Nesta situação, as receitas são emitidas com uma numeração local, atribuída pelo *software* de prescrição.

É obrigatório o envio pela Farmácia das receitas médicas onde estão prestados medicamentos ou outros produtos de saúde comparticipados. Estas receitas podem ter a seguinte natureza:

- Receita Médica Normal ou linha de receita normal – válida pelo prazo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da sua emissão
- Receita Renovável ou linha de receita contendo medicamentos de tratamento prolongado – cada via/linha tem uma validade de seis meses, contados a partir da data de emissão. Receitas prescritas manualmente não são renováveis.

Quando a receita é enviada para efeitos de faturação, é verificada toda e qualquer informação de preenchimento obrigatório.

Abaixo apresenta-se a informação a constar obrigatoriamente na receita médica, distinguindo aquela que é da responsabilidade da Farmácia e aquela que é da responsabilidade do prescritor. Note-se que sempre que a receita não se encontrar de acordo com as normas de prescrição, a Farmácia pode recusar o seu aviamento, já que o não cumprimento das regras poderá levar ao seu não pagamento, em sede de conferência.

A receita médica terá de seguir obrigatoriamente o modelo oficial em vigor à data da prestação. Ver abaixo imagem ilustrativa de receita para prescrição manual:

Frente:

Nota: Este tipo de receita tem a validade máxima de 30 dias.

Além deste modelo, serão ainda aceites os modelos emitidos a partir de aplicações informáticas desde que certificadas pelos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde (SPMS). Receitas sem indicação da empresa certificada não são aceites.

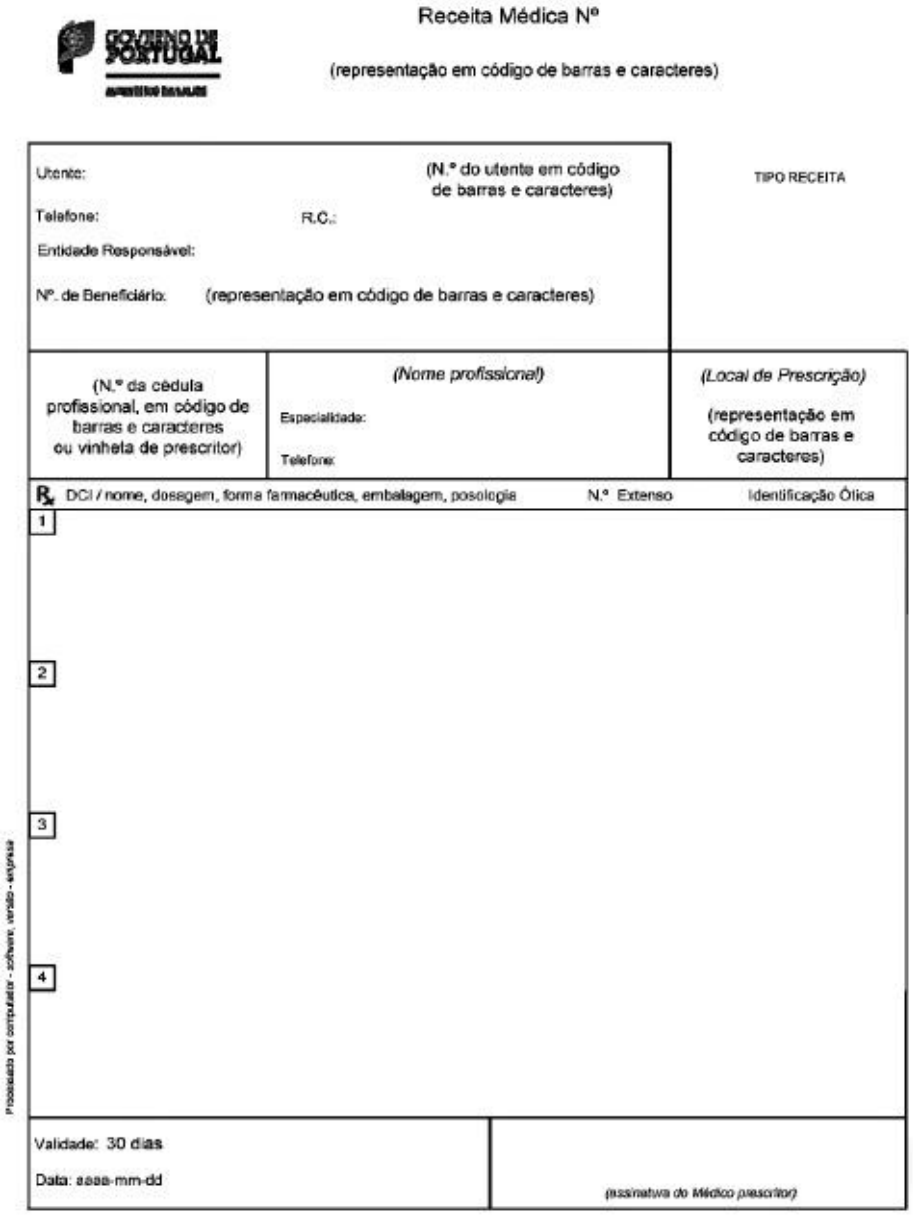
Receita Médica Nº

(representação em código de barras e caracteres)

Utente: (Nº do utente em código de barras e caracteres)

TIPO RECEITA

Telefone: R.C.:

Entidade Responsável:

Nº. de Beneficiário: (representação em código de barras e caracteres)

(Nº da cédula profissional, em código de barras e caracteres ou vinheta de prescritor)

(Nome profissional)

Especialidade:

Telefone:

(Local de Prescrição)

(representação em código de barras e caracteres)

Rx DCI / nome, dosagem, forma farmacêutica, embalagem, posologia | Nº Extenso | Identificação Ótica

1

2

3

4

Validade: 30 dias

Data: aaaa-mm-dd

(assinatura do Médico prescritor)

Nota: Este tipo de receita tem a validade máxima de 30 dias. As prescrições renováveis possuem uma validade de 6 meses.

São também aceites receitas médicas da Região Autónoma da Madeira (RAM). Quanto a receitas médicas da Região Autónoma dos Açores (RAA), apenas são aceites as receitas em que a entidade financeira responsável seja a ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP ou ADM (IASFA).
Para além destas restrições, note-se que as regras a aplicar a estas receitas serão em tudo similares às aplicadas para as restantes do Continente, sendo a única exceção a não obrigação da menção do regime de exceção da prescrição manual das receitas da RAM.

A – Identificação do Utente

A receita terá de conter obrigatoriamente a identificação do utente a quem foi prescrito o medicamento, através da seguinte informação:

- **Nome e número de utente do SNS**;
- **Número de beneficiário** da entidade financeira responsável nos casos de corresponder a um subsistema de saúde, Instituto da Segurança Social (ISS), ou ao abrigo de acordos internacionais ou regulamentos comunitários, conforme aplicável.
- **Regime especial de comparticipação de medicamentos**, representado pelas letras "R" e "O", se aplicável. A letra "R" aplica-se aos utentes pensionistas abrangidos pelo regime especial de comparticipação. A letra "O" aplica-se aos utentes abrangidos por outro regime especial de comparticipação identificado por menção ao respetivo diploma legal
- **Entidade financeira responsável -** Deve ser verificada a existência de entidade financeira responsável, que será a responsável pelo pagamento da comparticipação da receita.A entidade financeira responsável deve corresponder ao SNS, subsistemas públicos da responsabilidade do SNS, ISS (no caso de medicamentos fornecidos a doentes com doença profissional e prescritos no âmbito da doença profissional) e ao abrigo dos regulamentos comunitários ou Acordos Internacionais (onde deverá constar a sigla do país, código da entidade responsável e o número de beneficiário correspondente).
  Nos casos em que a prescrição é efetuada no âmbito do SNS, terá de ser esta a entidade responsável, sendo que para prestações de 1 de abril de 2013 em diante,

passaram também a ser aceites as entidades ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP e IASFA (ADM).

B – Tipo/Linha de receita

Receita materializada
Em cada receita deve constar a referência ao tipo de receita, de acordo com a lista seguinte:
RN – prescrição de medicamentos;
RE – prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
MM – prescrição de medicamentos manipulados;
MA – prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
UE – prescrição de medicamentos para aquisição noutro Estado-membro;
MDT – prescrição de produtos dietéticos;
MDB – prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes mellitus;
CE - prescrição de câmaras expansoras;
OUT – prescrição de outros produtos (ex. produtos cosméticos, suplementos alimentares, etc.).

Receita Sem Papel (RSP)
A prescrição em RSP contém um número ilimitado de linhas de prescrição sendo estas caracterizadas pelo tipo de produto prescrito. Existem os seguintes tipos:
LN - Linha de prescrição de medicamentos;
LE - Linha de prescrição de psicotrópicos e estupefacientes sujeitos a controlo;
LMM - Linha de prescrição de medicamentos manipulados;
LMA - Linha de prescrição de medicamentos alergénios destinados a um doente específico;
LMDT - Linha de prescrição de produtos dietéticos;
LMDB - Linha de prescrição de produtos para autocontrolo da diabetes mellitus;
LCE - Linha de prescrição de câmaras expansoras;
LOUT - Linha de prescrição de outros produtos.

Note-se que a receitas do tipo "OUT" ("LOUT" para as RSP), não serão conferidas pelo CCF, pelo que estas não deverão ser enviadas

C – Identificação do Médico Prescritor e do Local de Prescrição

A receita terá de conter obrigatoriamente os seguintes dados identificativos do médico prescritor e do local onde foi efetuada a prescrição:

1. **Identificação do Local de Prescrição,** que nas receitas pré-impressas é efetuada através da aposição da respetiva vinheta identificativa ou carimbo para locais de prescrição privada. As receitas informatizadas têm obrigatoriamente que ter o local impresso. Para as RSP, terá de constar o código do local de prescrição na BDNP.
2. **Identificação do Médico Prescritor,** através da aposição da respetiva vinheta. As receitas informatizadas têm obrigatoriamente que ter a vinheta do médico impressa. Para as RSP, terá de constar o código do médico na BDNP.

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

A partir de 15 de fevereiro de 2013 todas as prescrições pré-impressas passaram a ter de apresentar obrigatoriamente o novo modelo de vinheta de médico e local de prescrição (ver exemplos abaixo):

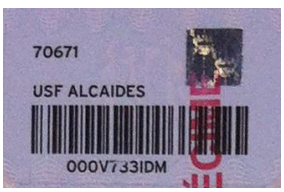

D – Identificação dos Medicamentos Prescritos

A receita médica tem de identificar os medicamentos prescritos, sendo obrigatória a apresentação da seguinte informação por cada medicamento:

a) **Prescrição por DCI**

O medicamento é identificado pelos seguintes elementos:

- Denominação Comum Internacional (DCI) ou nome da substância ativa;
- Forma farmacêutica (FF);
- Dosagem (Dos);
- Apresentação (dimensão da embalagem);
- Código Nacional para a Prescrição Eletrónica de Medicamentos (CNPEM) - código representativo que agrupa, pelo menos, as seguintes características do medicamento: DCI + Dos + FF + apresentação ou outro código oficial identificador do produto, se aplicável.
- Posologia e duração do tratamento.
- Número de embalagens.
- Comparticipações Especiais, se aplicável.

b) **Prescrição por marca**

A prescrição pode, excecionalmente, incluir a denominação comercial do medicamento, por marca ou indicação do nome do titular da autorização de introdução no mercado, nas situações de:

- Prescrição de medicamento com substância ativa para a qual não exista medicamento genérico similar comparticipado ou para o qual só exista original de marca e licenças;
- Medicamentos que, por razões de propriedade industrial, apenas podem

ser prescritos para determinadas indicações terapêuticas;

- Justificação técnica do prescritor quanto à suscetibilidade de substituição do medicamento prescrito.

Nestes casos deve constar na prescrição:

Nome comercial do medicamento ou do respetivo titular de autorização de introdução no mercado;

Código do medicamento representado em dígitos e em código de barras (em vez do CNPEM).

As receitas/linhas terão também de conter:

- Tipo de receita/linha
- Data da prescrição, que no caso da RSP será registada também a hora;
- Validade da prescrição ou da linhas;

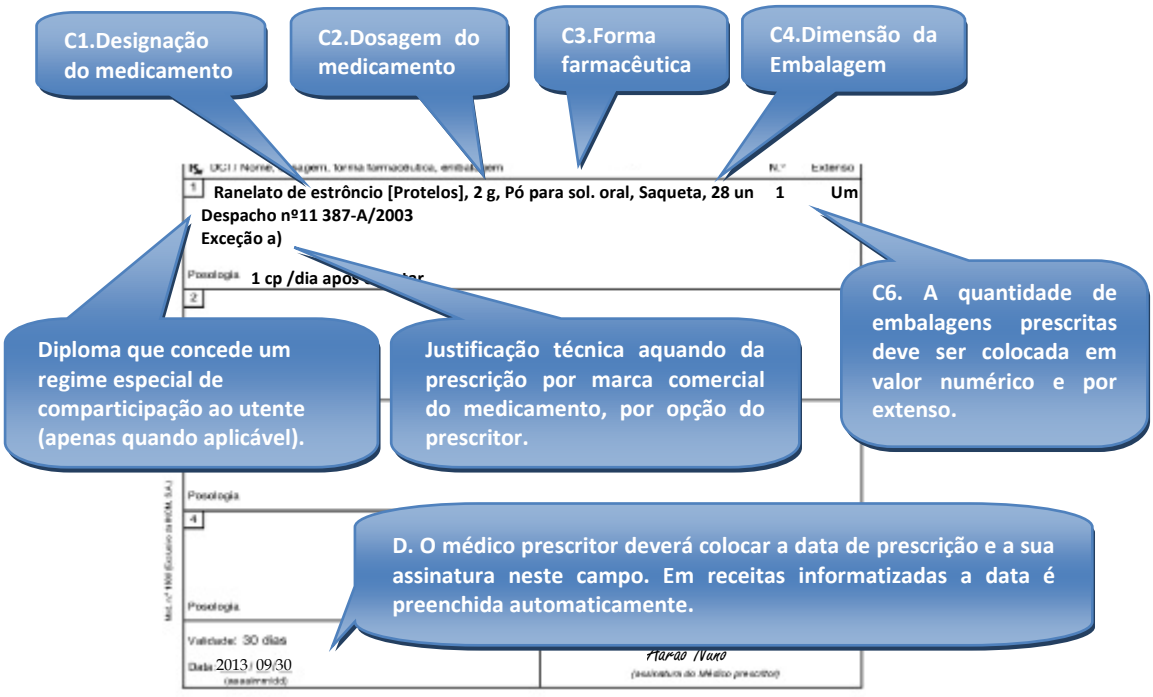

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

E – Assinatura do Médico Prescritor

Para além da aposição da vinheta do médico prescritor explicada no ponto B, a receita pré-impressa e materializada, tem que estar assinada e datada pelo médico prescritor.

Nos casos em que a receita é prescrita em modelo pré-impresso, terá de conter a referência de que a impressão foi realizada pela INCM, com o respetivo número do modelo. Nos casos em que a receita foi prescrita recorrendo a uma aplicação informática, terá de apresentar indicação de «Processado por computador» e o *software* que a produziu.

A informação relativa à dispensa do medicamento tem de respeitar as seguintes regras, sob pena de não ser aceite para conferência:

F – Informação da Prestação

No caso de dispensas de receitas materializadas, a seguinte informação, produzida informaticamente (isto é, através de um sistema de informação) deve ser diretamente impressa ou colada no verso da receita médica, sendo que os seguintes elementos têm de estar presentes pela ordem indicada:

1. Identificação da Farmácia
2. Data da dispensa
3. PVP de cada medicamento
4. Preço Acordo Farmácias (preço imediatamente anterior ou igual ao 4º preço mais baixo, que serve como valor de referência para verificação da remuneração específica às farmácias)
5. Comparticipação do Estado, em valor, por cada medicamento
6. Encargo do utente, em valor, por cada medicamento
7. Remuneração específica, em valor, por cada medicamento
8. Valor total da receita
9. Valor total da comparticipação do Estado
10. Valor total do encargo do utente
11. Valor total relativamente à remuneração específica da farmácia
12. Impressão do código do medicamento em caracteres e códigos de barras (para garantir a correta interpretação do código de barras pelos sistemas

informáticos, deverá observar-se um espaçamento mínimo de 3 mm em todas as margens do código)

13. Impressão de informação relativa ao exercício do direito de opção por medicamento. Aquando do exercício do direito de opção, este apenas pode ser exercido nas seguintes situações:
    a. Em que o utente opta por levar um medicamento com preço acima do 5º mais baixo (prescrição por DCI quando há Grupo Homogéneo - GH);
    b. Em que o utente opta por levar um medicamento diferente do medicamento prescrito pelo médico por marca e com a alínea c) – "Continuidade de tratamento superior a 28 dias". Note-se que nesta situação tem que ser prestado um medicamento de PVP inferior ao prescrito. Se o medicamento tiver mais que um preço ativo, o CCF terá em consideração os preços em vigor à data da dispensa e cuja vigência se iniciou desde o 1.º dia do 1.º mês do trimestre civil imediatamente anterior àquele em que ocorre a dispensa.

Os elementos supra referidos nos pontos 2 a 10, devem obrigatoriamente ser apresentados através da utilização de código de barras bidimensional, conforme especificado no capítulo 8.3.4, prevalecendo a informação contida neste código sobre a restante informação impressa.

Para além desta informação deve vir aposta:

1. Assinatura do responsável pela dispensa e carimbo da Farmácia
2. Assinatura do utente relativa aos serviços prestados.

No ato de dispensa de medicamentos prescritos em RSP a farmácia apenas pode efetivar a dispensa após indicação, pelo utente, do respetivo código de acesso e dispensa.

O serviço de Efetivação da dispensa é usado nas farmácias para registar a prestação como realizada.

Este serviço deverá receber o Token retornado pela consulta da receita e o código de dispensa indicado pelo utente, que irá atuar como validador da dispensa efetuada, em substituição da assinatura do utente.

Nos casos em que o utente exerça o direito de opção, este deverá disponibilizar ao farmacêutico o código do direito de opção que irá atuar como confirmação da sua opção.

A farmácia recebe também a informação de prestação assinada pelos Serviços Centrais

de Prescrição e Dispensa por cada linha da prestação, disponibilizada pelo serviço de validação da dispensa. Este dado permite garantir que a informação da prestação não é alterada após a validação. Esta informação deverá ser utilizada posteriormente na faturação eletrónica.

De referir que o utente não pode optar por levar outro medicamento aquando da aposição da justificação técnica correspondente à alínea a) ou b) ou prescrição de medicamento com substância ativa para a qual não exista medicamento genérico comparticipado ou para a qual só exista original de marca e licenças.

A nível da quantidade de embalagens prescritas do medicamento note-se que é permitido o desdobramento de embalagens, desde que no global as mesmas sejam de dimensão igual ou inferior. Por exemplo, se a prescrição for de 30, estando esgotado, podem dispensar-se duas embalagens de 15.
Aquando de desdobramentos a Farmácia deve efetuar a devida justificação: "*Dispensa de quantidade igual ou inferior, embalagem prescrita esgotada no mercado.*" (código JT02 na dispensa de RSP).

Excecionalmente, quando a embalagem prescrita está esgotada e apenas estiverem disponíveis no mercado embalagens de dimensão superior, a farmácia apenas pode dispensar a embalagem com a quantidade mínima imediatamente superior à prescrita. Neste caso a farmácia deve apresentar a devida justificação, da seguinte forma: "*Dispensa de quantidade superior, embalagem prescrita e inferiores esgotadas no mercado.*" (código JT03 na dispensa de RSP).

Em caso de prescrição de medicamentos que se encontrem em rutura de stock no momento da dispensa, a validade da receita médica não se aplica, devendo a farmácia justificar da seguinte forma: "*Dispensa fora de validade, medicamento esgotado.*" (código JT01 na dispensa de RSP).

Adicionalmente, no ato da prestação, se o utente não quiser adquirir algum dos produtos constante na receita, o farmacêutico deve, na presença do utente, riscar o produto em causa na receita materializada.

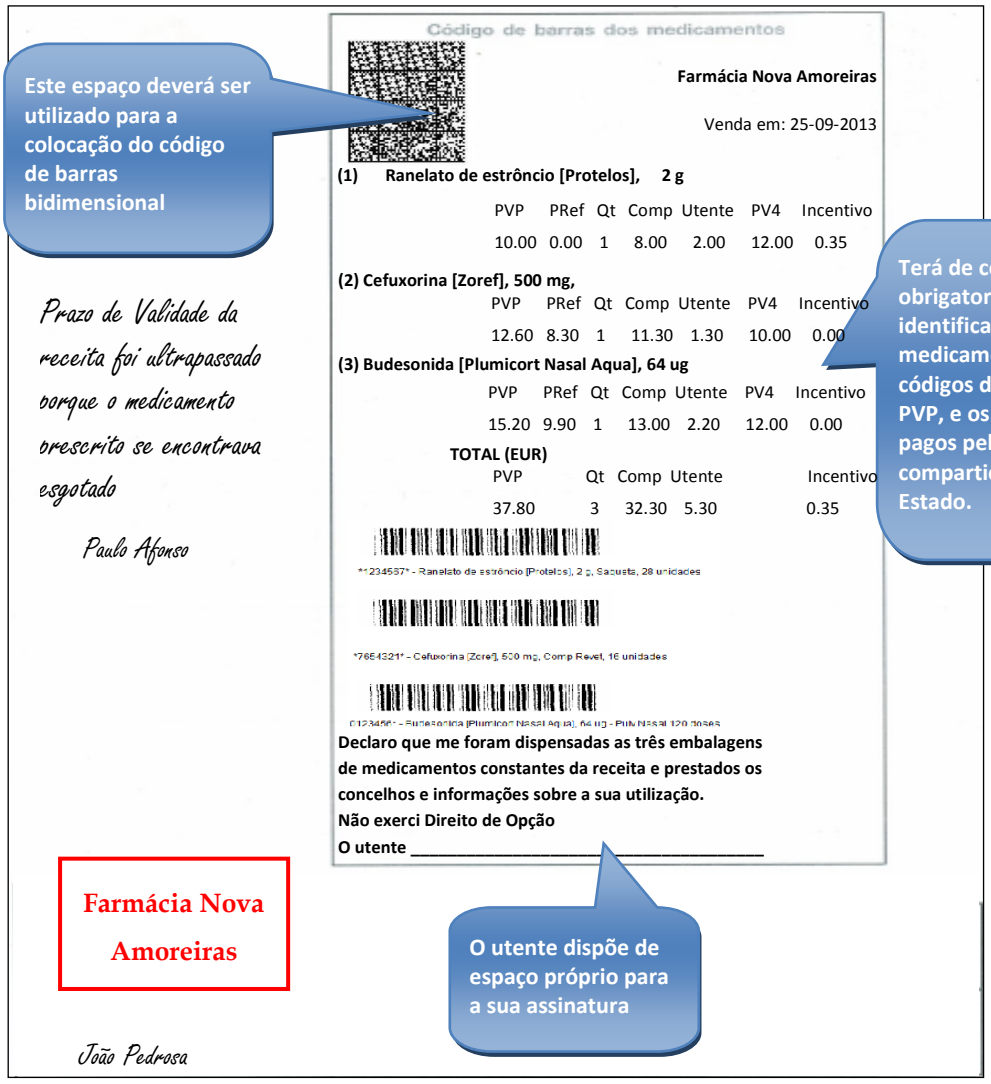

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

A assinatura do responsável pela dispensa não deve estar sobreposta pelo carimbo da Farmácia.

5.3. Quais os procedimentos associados ao envio da documentação?

O objetivo desta secção é apresentar os procedimentos que têm de ser seguidos, no que diz respeito à preparação e envio da documentação descrita *supra*.

Mensalmente, a Farmácia terá que enviar a referida documentação ao Centro de Conferência de Faturas. Para este efeito terá de acondicionar devidamente a documentação em volumes. Cada volume terá de apresentar uma etiqueta identificativa da Farmácia no exterior de cada volume de encomenda expedido para o CCF. A etiqueta deve conter o código INFARMED da Farmácia e o número do volume face ao total de volumes expedidos (exemplo: 1/ 2 significa que é o primeiro volume de dois). Esta etiqueta pode ser gerada com código de barras através da área reservada da Farmácia no portal do CCF.

A este respeito refira-se que se encontra disponível no portal do CCF, na área reservada, a possibilidade de configuração e impressão de uma etiqueta-tipo para colar no volume, que apresenta já preenchida a informação requerida sendo apenas necessário indicar o número total de volumes a expedir.

No que diz respeito à organização da documentação a enviar, a Farmácia deverá atender às seguintes instruções:

- A fatura a enviar terá de ser única, apresentada em duplicado, contemplando todos os medicamentos comparticipados dispensados nesse mês e terá de se encontrar preenchida conforme as indicações do ponto 5.2.1.1. No caso de a Farmácia dispor de notas de débito ou de crédito a enviar, deverá colocá-las junto da fatura a entregar nesse mês. Em anexo à fatura deverá encontrar-se igualmente a relação resumo de lotes, preenchida de acordo com a informação exigida na secção 5.2.3. A Farmácia terá de colocar a fatura, a nota de débito ou de crédito caso a mesma exista e a relação resumo de lotes no topo da documentação do primeiro volume. No caso de não ser enviada a fatura ou a relação resumo de lotes, a documentação enviada não é processada, ficando a aguardar o seu envio.

- Para os prestadores Aderentes à Faturação Eletrónica, o envio dos documentos contabilísticos (fatura e notas de débito/crédito) é substituído pelo envio em formato desmaterializado. Adicionalmente, os prestadores aderentes deverão enviar, em substituição da física, uma guia de fatura eletrónica
- As receitas têm de ser entregues organizadas em lotes, de acordo com o tipo a que respeitam, e estes terão de se encontrar devidamente identificados através do verbete de identificação de lote, preenchido conforme indicado no ponto 5.2.1.4. Os lotes de receitas deverão estar ordenados, nos volumes, por ordem crescente do número sequencial que lhes foi atribuído. Cada lote é constituído por 30 receitas do mesmo tipo, excluindo o lote das receitas remanescentes desse mesmo tipo.
- As receitas têm de obedecer aos modelos aprovados, de acordo com o referido na secção 5.2.1.5, e não devem apresentar rasuras, agrafos, anexos, recortes e colagens com fita-cola[6].

A Farmácia tem de considerar a data e hora limites de receção no CCF aquando do envio da documentação. Refira-se a este respeito que caso a documentação não chegue ao Centro de Conferência até à data limite, esta será apenas considerada no ciclo de conferência do mês seguinte.

A confirmação da receção da documentação é efetuada nos termos explicitados no capítulo 3.

6. Regras de Conferência

6.1. Introdução

Nas secções seguintes identificam-se as regras que o CCF vai aplicar na conferência da documentação enviada pela Farmácia, nomeadamente no que diz respeito à sua estrutura e à informação de cada um dos documentos que a compõe:

- Fatura
- Notas de débito/crédito
- Relação resumo de lotes
- Verbete identificativo de lote Receita (prescrição e dispensa de medicamentos).

Aquando do envio dos documentos contabilísticos desmaterializados fatura e notas de débito/crédito, para aderentes à Faturação Eletrónica, será enviada uma mensagem indicativa da conformidade ou inconformidades, sendo para este último fornecidos os detalhes da mesma. **Consultar *"Dúvidas Faturação Eletrónica"* na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.**

Para cada uma das regras enunciadas identificar-se-á o código de erro a assinalar no caso do seu incumprimento. A codificação dos erros é apresentada através de uma letra e três dígitos, sendo que a letra é indicativa da ação a desencadear, e os dígitos correspondem ao número da incorreção que motivou esta ação.

Em caso de deteção de erro ou diferença, consideram-se duas ações possíveis relativamente a cada documento conferido (fatura, relação resumo de lotes, verbete de identificação do lote e receita):

- **(D) - Devolução do documento** à Farmácia para que esta possa efetuar a correção do erro ou diferença identificada, nos casos em que esta for possível, ou sempre que o documento não seja dirigido ao SNS (por exemplo, no caso de pertencer a um subsistema sem acordo de complementaridade).

- **(C) - Correção ao valor a pagar à Farmácia**, por via de apuramento de valor de comparticipação diferente ou em consequência da não aceitação parcial da receita.

Em situações excecionais, a receita não será devolvida à Farmácia (nestes casos o documento é classificado como rejeitado **(R)**).

Identifica-se ainda a seguinte situação possível: em caso de não envio da fatura ou da relação resumo de lotes, **o processo de conferência não avança ficando a aguardar o envio do documento em falta (F)**. A este respeito refira-se que caso a fatura ou a relação resumo de lotes chegue após a data limite, o processamento desta e da documentação a que respeita será efetuado no ciclo de conferência seguinte.

Caso esta informação não seja enviada no prazo de 60 dias, a documentação a que esta respeita será devolvida à Farmácia. O envio desta documentação é efetuado a cobrar no destinatário.

Outra ação possível é a **anulação administrativa (A).** Em caso de devolução de um documento à Farmácia para correção, a mesma tem até 60 dias, após comunicação dos erros e diferenças, para proceder a novo envio do documento devidamente corrigido. Se a reentrada do documento ocorrer passado este prazo, este é anulado administrativamente, o que significa não será pago e não será devolvido.

Finalmente, se após a reconferência de um documento que havia sido previamente devolvido ao prestador para correção ainda persistirem erros, será atribuído ao mesmo um erro do tipo "G **– Reentrada Com Erros**". Nestas circunstâncias, o respetivo documento já não será enviado novamente ao prestador para uma segunda correção, pelo que se ainda contiver erros do tipo "D" não será pago o seu valor na totalidade, enquanto que, se contiver unicamente erros do tipo "C", será pago apenas pelo valor apurado após correção.

Todas as receitas emitidas através de uma aplicação informática encontram-se na Base de Dados Nacional de Prescrições (BDNP). Assim, se a receita médica residir na BDNP, é esta informação que é utilizada para efeitos de conferência, em detrimento da informação impressa em papel enviada pela Farmácia.

6.2. Organização e Estrutura da Informação Enviada

6.2.1. Formato Papel e Organização

Na presente secção identificam-se as regras que resultam, especificamente, da apresentação da informação de faturação em formato papel. **Note-se que algumas das regras abaixo também podem ser aplicadas aos documentos fatura e notas de débito/crédito emitidos de forma eletrónica pelos aderentes à Faturação Eletrónica**.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	Fatura	A Farmácia tem de enviar a fatura mensal, em duplicado, contemplando todos os medicamentos comparticipados no respetivo mês.	F001	A documentação a que respeita a fatura em falta não é tratada até à sua receção.
2	Fatura	Cada Farmácia envia uma única fatura mensal, e em duplicado.	D001	As faturas são devolvidas, sendo que a documentação entregue não é tratada. Caso se verifique que ainda não tenha sido tratada nenhuma fatura do mês para a Farmácia, esta poderá reemitir uma única fatura que inclua todos os medicamentos dispensados no mês.
3	Fatura	O número de fatura não pode ser repetido no ano.	D002	A fatura é devolvida, ficando a documentação a que esta respeita a aguardar a receção de nova fatura.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
4	Fatura	A fatura tem de apresentar os elementos previstos no CIVA e os mencionados no capítulo 5.2. do presente documento.	D003-D014 D024-D031 D160 D163-D164	A fatura é devolvida, ficando a documentação a que esta respeita a aguardar a receção de nova fatura.
5	Fatura	O valor total da fatura tem de corresponder ao somatório do valor de cada uma das receitas enviadas pela Farmácia	C001	É pago o valor resultante do somatório dos valores apurados em cada uma das receitas Caso sejam enviadas receitas corretamente integradas em lotes, e com medicamentos comparticipados, que por lapso não foram contempladas na fatura, estas serão aceites. A Farmácia terá de enviar no mês seguinte a respetiva nota de débito.
6	Nota de Débito ou de Crédito	A Farmácia tem de enviar o original e duplicado da nota de débito ou crédito.	D005	Se a Farmácia enviar apenas o duplicado, o mesmo é devolvido à Farmácia não sendo validado.
7	Nota de Débito ou de Crédito	A nota de débito/crédito enviada tem de apresentar os elementos previstos no CIVA, e incluir todos os mencionados no capítulo 5.2. do presente documento.	D032-D043	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
8	Nota de Débito ou de Crédito	A nota de débito/crédito enviada não pode respeitar a	D045	A nota de débito ou de crédito é devolvida.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		uma fatura que apesar de registada ainda não tenha sido conferida.		
9	Nota de Débito ou de Crédito	Não são aceites acertos que digam respeito a valores não conferidos/apurados pelo CCF (exemplo, juros).	D046	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
10	Nota de Débito ou de Crédito	O número da nota de débito ou de crédito não pode ser repetido no ano.	D047	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
11	Nota de Débito ou de Crédito	A nota de débito ou de crédito apenas se pode referir a uma fatura que tenha sido previamente enviada para o CCF.	D048	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
12	Nota de Débito ou de Crédito	A nota de débito/crédito apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor.	D165	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
13	Nota de Débito ou de Crédito	A nota de débito/crédito não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros. Por exemplo, não são aceites notas com rasuras, notas com sinal de valor negativo, notas com menção a taxa de IVA diferente da fatura, notas com referência a mais que uma fatura sem a separação do valor a regularizar por fatura ou fotocópias.	D166	A nota de débito ou de crédito é devolvida.
14	Nota de Débito	A Nota de Débito ou de	D178	A nota de débito ou de

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
	ou de Crédito	Crédito tem de apresentar o valor que permita corrigir os erros apurados.		crédito é devolvida.
15	Relação Resumo de Lotes	A relação resumo de lotes terá de se apresentar juntamente com a Fatura a que respeita e conter os elementos identificados no capítulo 5.2.1 do presente documento.	F003	A documentação a que respeita a relação resumo de lotes em falta não é tratada até à receção de a relação resumo de lotes correta.
16	Organização em Lotes	As receitas têm de ser entregues organizadas em lotes, e estes têm de estar devidamente identificados através do verbete de identificação de lote (que terá de apresentar os elementos identificados no capítulo 5.2.1 do presente documento).	D049	Devolvem-se as receitas que não se encontrem associadas a nenhum lote, ou que o verbete que as identifique não se encontre de acordo com o modelo exigido.
17	Organização em Lotes	As receitas têm de se encontrar nos lotes a que respeitam. Para este efeito terá de se considerar o seguinte: **11. Doenças Profissionais** – tem que apresentar a informação que permite a sua faturação à entidade ISS, nomeadamente informação do tipo de utente (doente profissional, sendo que nas receitas informatizadas, esta informação deve vir	D050	As receitas que não se encontrarem no lote correto são devolvidas.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		impressa informaticamente na receita; e nas pré-impressas, é aceite indicação por carimbo ou manuscrita, desde que rubricada pelo médico). Aceite será também a cópia do Cartão comprovativo do benefício, bem como a aposição no verso da receita de "Doente Profissional" e respetivo número em alternativa à colagem da fotocópia do cartão, quando não exista indicação na prescrição. **12. Paramiloidose** - tem que apresentar o respetivo diploma junto de cada medicamento se aplicável; **13. Lúpus, Hemofilia, Talassemia e Depranocitose** – idem anterior; **15. Pensionista -** tem que apresentar a letra "R" junto do campo "R.C." ou em receitas pré-impressas a vinheta verde do local de prescrição ou anexo válido como meio de prova (fotocópia de cartão de utente ou da declaração do centro de saúde). É também aceite a aposição do n.º utente e regime de comparticipação aplicável aposto no verso da receita em alternativa à anexação do meio de prova;		

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		16. Pensionistas com regulamentação própria – ver requisitos de aceitação para o ponto anterior (lote 15), sendo que para este lote deve adicionalmente verificar-se a presença do respetivo diploma (exceto diplomas específicos dos lotes 12 e 13) junto de cada medicamento; **17.** Convenções bilaterais/Acordos internacionais – tem que apresentar a informação necessária à faturação ao exterior. Na situação de prestação de cuidados a cidadãos convenções bilaterais/acordos internacionais • do espaço europeu, deve vir sempre indicado o País. No número de beneficiário deve constar o número do documento (CESD). É igualmente aceite em anexo a cópia do CESD (desde que a validade seja posterior à prestação). Não são aceites receitas em que o País seja Portugal; • Na situação de prestação de cuidados a cidadãos ao abrigo de Acordos		

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		Internacionais (Cabo Verde, Brasil, Andorra, Marrocos, Quebec – Canadá, Tunísia), para além do País, deverá vir o número de identificação da pessoa que consta do Atestado de Direito e que corresponde ao número de beneficiário. À semelhança do CESD, também poderá vir prova no verso da receita. Note-se que apenas se aceitam os seguintes Atestados de Direito com a seguinte numeração/ identificação, e para os seguintes países: •Cabo Verde, CV/P 19 – Atestado de direito; •Brasil, PB 5 – Atestado de direito; •Andorra, AND/PT 3 – Atestado de direito; •Marrocos, MA/PT 4 – Atestado de direito; •Quebec (Canadá), QUE/POR 4 – Atestado de direito; • Tunísia, PT/TN-6, PT/TN-5, PT/TN-7 – atestados de direito. **18. Normal e** convenções bilaterais/acordos **internacionais com**		

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		legislação própria - tem de apresentar o respetivo diploma (exceto diplomas específicos dos lotes 12 e 13) junto de cada medicamento ou abaixo do símbolo do SNS nas receitas pré-impressas, sendo nessa circunstância entendido como aplicável a todos os medicamentos. Caso o utente seja migrante, deve apresentar a informação do ponto acima (lote 17); **19. Manipulados e Produtos Dietéticos (normais, pensionistas e** convenções bilaterais/acordos internacionais**)** – tem que apresentar a prescrição de medicamentos manipulados ou produtos dietéticos; **23. 3º Protocolo de Diabetes SNS** - tem que apresentar a prescrição de produtos diabéticos; 30. **Pensionistas da Indústria dos Lanifícios** - tem que apresentar informação que permita identificar este beneficio, ou seja, deverá constar na prescrição a portaria 287/2016 de 10 de Novembro.		
18	Organização em Lotes	Cada lote é constituído por 30 receitas do mesmo tipo, excluindo o lote das receitas	D077	As receitas que excederem o limite de 30 receitas por lote são

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		remanescentes desse mesmo tipo.		devolvidas.
19	Receita	É apenas aceite o modelo de receita em vigor à data da prescrição (quer o pré-impresso, pela INCM; quer as informatizadas, provenientes de aplicações certificadas pela ACSS - receitas sem indicação da empresa certificada não são aceites). No caso da receita renovável esta é constituída por três exemplares impressos quando é gerada informaticamente (1ª, 2ª e 3ª vias).	D051	As receitas que não se apresentarem nos modelos exigidos são devolvidas.
20	Receita	Toda e qualquer informação de preenchimento obrigatório tem de estar visível e legível. Nomeadamente, o nº de receita tem que vir sempre legível e válido. Não são aceites números de receitas que possuam letras.	D052	A receita é devolvida.
21	Receita	Não se aceitam fotocópias dos modelos de receitas.	R161	As fotocópias de receitas não são aceites, não sendo estes documentos devolvidos ao prestador.
22	Receita	O número de cada receita tem que ser único. Não se	D174	A receita é devolvida.

#	ÂMBITO	REGRAS DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		aceitarão aviamentos de receitas já aviadas com o mesmo nº (para renováveis, nº inclui também a via), dentro da mesma Farmácia.		
23	Receita	No âmbito da prescrição de receitas pré-impressas, deixaram de ser aceites receitas manuais renováveis ou especiais ("amarelas"). Às receitas da RAM não será marcado este erro.	D175	A receita é devolvida.
24	Receita	Por decisão de entidades competentes, a conferência de uma receita pode ser suspensa decorrente da deteção de irregularidades.	R007	Não são aceites e não são devolvidas as receitas que tenham tido esta decisão.
25	Informação de Prestação	A prestação deverá encontrar-se presente no verso da receita.	D078	A receita é devolvida para correção.
26	Informação de Prestação	A informação de prestação tem que se encontrar de forma informatizada de acordo com o definido no capítulo 2.5 ponto F.	D169	A receita é devolvida para correção.

6.2.2. Formato Eletrónico

Na presente secção identificam-se as regras que resultam, especificamente, da apresentação da informação de faturação em formato eletrónico, isto é, para os prestadores aderentes à Faturação Eletrónica.

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
1	Fatura eletrónica	O tipo de lote constante na linha da Fatura eletrónica terá que corresponder a um tipo de lote válido. De igual modo, o tipo de lote associado à receita.	D301 e D302	A Fatura eletrónica não é aceite.
2	Fatura eletrónica	O par número sequencial do lote/tipo de lote tem que ser unívoco na fatura eletrónica.	D303	A fatura eletrónica não é aceite.
3	Fatura eletrónica	No detalhe dos lotes 96, 97, 98 e 99 só são aceites receitas do novo formato, em que o tamanho do nº é igual a 19 caracteres e cumprem com o *check digit* definido.	D304	A fatura eletrónica não é aceite.
4	Fatura eletrónica	Os lotes 98 e 99 apenas podem conter 30 receitas.	D307	A fatura eletrónica não é aceite.
5	Fatura eletrónica	Todas as receitas no ficheiro eletrónico dos lotes 96, 97, 98 e 99 têm que apresentar informação da prestação.	D308	A fatura eletrónica não é aceite.
6	Receita	Todas as receitas constantes da fatura eletrónica nos lotes 98 e 99 têm de ser enviadas em papel para o CCF. Note-se que para que a receita seja reconhecida, o lote em que veio fisicamente tem que corresponder ao lote que vem indicado na Fatura.	A005	Os registos na fatura eletrónica que não tiverem suporte em papel serão anulados e o seu valor não será pago.
7	Receita	As receitas enviadas em papel (lotes 98 e 99) têm de	D170	A receita é devolvida para correção e os

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
		ter um registo nos dados obtidos pelo CCF da BDNP (prescrição). Note-se que para que a receita física seja reconhecida o nº da receita tem que estar visível e passível de recolha pelo CCF.		medicamentos comparticipados não são pagos.
8	Receita	As receitas enviadas em papel (lotes 98 e 99) têm de ter um registo no Ficheiro de Fatura Eletrónica submetido. Note-se que para que a receita física seja reconhecida no ficheiro, o lote em que veio fisicamente tem que corresponder ao lote que vem indicado no ficheiro, e o nº da receita tem que estar visível e passível de recolha pelo CCF. Analogamente às receitas físicas pertencentes aos lotes 98 e 99, as RSP (lotes 96 e 97) também têm de ter um registo no Ficheiro de Fatura Eletrónica submetido e com posterior validação pelo CCF na BDNP (prescrição).	D171	A receita é devolvida para correção e os medicamentos comparticipados não são pagos.
9	Receita	A soma dos valores das linhas da prestação tem que ser coerente com o total da prestação	C305	A receita é paga pelos valores das linhas de prestação.

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	ACÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO
10	Receita	Tem que estar carregadas linhas para a prestação eletrónica na BDNP (dispensa)	D306	A receita é devolvida.

Importa realçar que para as receitas dos lotes 96, 97, 98 e 99 as mesmas apenas serão consideradas para pagamento se constarem na BDNP (prescrição e dispensa).

Adicionalmente, existem diferenças no tratamento das receitas dos lotes 98 e 99, nomeadamente:

- Lotes do tipo 99: o receituário enviado neste tipo de lote já foi validado pelos serviços de dispensa, no momento da dispensa, não obstante, poderão ser aplicados erros específicos, nomeadamente:
    - a falta do envio do documento em papel e o envio de uma receita que não tenha sido dispensada eletronicamente
    - o envio de um documento em papel não original
    - a receita não apresenta o modelo em papel ou informatizado de acordo com a legislação em vigor.
    - o envio de um documento sem a assinatura do médico prescritor.
    - o envio de um documento sem a assinatura do farmacêutico.
    - o envio de um documento sem a assinatura do utente.
    - a receita não apresenta o comprovativo de dispensa dos medicamentos no verso da receita.
    - o número da receita não ser legível, não permitindo associar o documento em papel ao registo na BDNP.
- Lotes do tipo 98: o receituário enviado neste tipo de lote é conferido, com base na informação de dispensa presente na BDNP (dispensas) de forma a verificar se as condições que levaram à atribuição do erro se mantêm. Este processo de conferência pode detetar o mesmo erro ou outros erros. Para além das validações normais da dispensa, aplicam-se também a estas receitas as validações referidas no lote do tipo 99 (ver ponto anterior).

6.3. Receitas Médicas

Segue a apresentação das regras de conferência a aplicar que não têm apenas a ver com o formato (anteriormente explicitadas). **Note-se que algumas das regras abaixo também podem ser aplicadas aos documentos fatura e notas de débito/crédito emitidos de forma eletrónica pelos aderentes à Faturação Eletrónica**.
A coluna RP corresponde a Receitas Físicas e a coluna RSP a Receitas Sem Papel.

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
1	Identificação do Utente	O nome e o número de beneficiário têm que se encontrar preenchidos nos campos definidos para este efeito. Este último pode apresentar um dos seguintes valores possíveis: o Se a entidade responsável for o SNS, tem de apresentar o Número de Utente; o Caso a entidade responsável seja um subsistema com acordo de complementaridade (ex. ADSE), terá de apresentar o número de beneficiário respetivo; o Caso a entidade	D061	A receita é devolvida.	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		responsável seja um país estrangeiro (identificativo de Acordos Internacionais), tem de apresentar o número de identificação do Cartão Europeu de Seguro de Doença[7]; o Caso a entidade responsável seja o ISS , terá de apresentar o número de beneficiário de Doença Profissional.				
2	Entidade Responsável	A entidade responsável terá de apresentar um dos seguintes valores possíveis: o SNS ou sinónimos admissíveis, ADSE, SAD-GNR, SAD-PSP e IASFA (ADM); o Entidade financeira responsável pelo pagamento	D083	A receita é devolvida.	x	

[7] Ou o número que o permita identificar no âmbito do Protocolo de Cooperação estabelecido com o seu país de origem (se este não for europeu).

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		da receita de convenções bilaterais/acordos internacionais.; o ISS, no caso de beneficiários de Doença Profissional. Receitas com menção a Entidades Independentes ecompanhias seguradoras não são comparticipadas pelo SNS.				
3	Número de Beneficiário	Caso a entidade responsável seja o SNS, o número de utente tem de se encontrar válido na base de dados do Registo Nacional de Utentes (RNU).	D069	A receita não pode ser aceite.	x	
4	Identificação do local de prescrição	A receita tem que apresentar vinheta identificativa do local de prescrição (exceto se se trate de local de prescrição privado) e a mesma tem que se encontrar visível. Note-se que apenas são aceites vinhetas no novo	D053	A receita é devolvida.	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		modelo.				
5	Identificação do médico prescritor	A receita tem de apresentar a vinheta identificativa do médico prescritor e esta tem que se encontrar legível.	D054	A receita é devolvida	x	
6	Identificação do adquirente em receitas de produtos psicotrópicos e estupefacientes	A receita destinada à prescrição de estupefacientes e substâncias psicotrópicas tem de apresentar a identificação do adquirente (nome, número e data de emissão do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou número da carta de condução ou passaporte, caso se trate de estrangeiros).	D096	A receita é devolvida para correção.	x	
7	Prescrição de Medicamentos psicotrópicos e estupefacientes	Numa receita de medicamentos psicotrópicos ou estupefacientes apenas podem constar esse tipo de medicamentos, e não quaisquer outros.	D097	A receita não pode ser aceite.	x	
8	Regime Especial de Comparticipação	O diploma tem de ser válido para o medicamento associado e atribuir a	C015	No apuramento do valor de comparticipação do medicamento não	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		comparticipação solicitada pela farmácia. Nota: Basta a presença de pelo menos um diploma na receita para que este seja considerado, se aplicável, a todos os medicamentos prestados pela Farmácia.		serão considerados os regimes de comparticipação conferidos pelo diploma, se o medicamento prestado não tiver direito ao mesmo.		
9	Regime Especial de Comparticipação	Nos termos dos diplomas em vigor que conferem RECM, se para esse benefício for necessária determinada especialidade, é necessário que o médico prescritor corresponda a uma das especialidades médicas admissíveis, tal como disposto no diploma.	C016	No apuramento do valor de comparticipação do medicamento não serão considerados os regimes de comparticipação conferidos pelo despacho caso a especialidade médica não pertença ao conjunto de especialidades admissíveis para aplicação do diploma.	x	x
10	Informação de Prescrição	A receita médica terá de identificar, para todos os medicamentos prescritos e dispensados, a quantidade de embalagens prescritas	D086	A receita é devolvida.	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		do medicamento (numérico e por extenso).				
11	Número de Medicamentos prescritos	Em cada receita médica podem ser prescritos até quatro medicamentos distintos, com o limite máximo de quatro embalagens. No máximo podem ser prescritas duas embalagens por medicamento.	D087-D088	A receita não pode ser aceite.	x	
12	Prescrição de Manipulados ou Dietéticos ou Diabéticos	Nas receitas de medicamentos manipulados, produtos dietéticos ou diabéticos não é permitida a prescrição de qualquer outro tipo de medicamento.	C018	São apenas pagos os medicamentos classificados como manipulados, produtos dietéticos ou diabéticos.	x	
13	Informação de Prestação	O número identificativo do medicamento terá de ser válido. A dispensa deve ser sempre comprovada através da impressão do código do medicamento em caracteres e código de barras.	C019	Os medicamentos não são pagos.	x	
14	Informação de Prestação	A prestação não pode ao mesmo tempo ser suportada por uma impressão informática e	D159	A receita é devolvida.	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		pela colagem de etiquetas de medicamentos.				
Qualquer inscrição manuscrita ou etiquetas adicionadas, na frente de receitas com prescrição informatizada, nomeadamente as seguintes situações (D190 à D195), são consideradas rasuras:						
15	Rasura	Diploma adicionado manualmente em receita informatizada. Aceita-se também diploma adicionado manualmente desde que rubricado pelo médico.	D190	A receita é devolvida	x	
16	Rasura	Indicação de Pensionista (letra R) adicionada manualmente em receita informatizada.	D191	A receita é devolvida	x	
17	Rasura	Alteração manual da entidade, em receita informatizada.	D192	A receita é devolvida	x	
18	Rasura	Alteração manual da prescrição de medicamentos, em receita informatizada.	D193	A receita é devolvida	x	
19	Rasura	Etiqueta adicionada manualmente em receita informatizada.	D194	A receita é devolvida	x	
20	Rasura	Qualquer outra rasura manuscrita na receita informatizada (por exemplo, data de prescrição manuscrita ou data de prestação	D195	A receita é devolvida	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		rasurada).				
As seguintes situações em receitas manuais (D202 a D207), são consideradas rasuras:						
21	Rasura	Rasura sobre a data de prescrição ou sobre a data de prestação sem rubrica, em receita manual.	D202	A receita é devolvida.	x	
22	Rasura	2ªs e 3ªs vias de receitas manuais com inscrição manuscrita ou aposição de carimbos, sobreposta à original.	D203	A receita é devolvida	x	
23	Rasura	Rasura sobre o nº de embalagens e/ou dimensão de embalagens e/ou dosagem e/ou nome do medicamento, sem rubrica, em receita manual.	D204	A receita é devolvida	x	
24	Rasura	Vinheta do prescritor sobreposta, em receita manual.	D205	A receita é devolvida	x	
25	Rasura	Receita manual prescrita a lápis.	D206	A receita é devolvida	x	
26	Rasura	Prescrição manual de medicamentos com caligrafias diferentes.	D207	A receita é devolvida	x	
27	Número de	Uma receita médica não	D089-	A receita não pode ser	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
	embalagens prescritas para tratamentos de Curta ou Média Duração e Tratamentos Prolongados	pode apresentar mais do que duas embalagens prescritas por medicamento constante das Tabelas 1 e 2 da Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro.	D090	aceite.		
28	Prescrição em receitas renováveis	Os medicamentos passíveis de prescrição através de Receita Renovável constam da Tabela 2 constante da Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro.	D095	A receita não pode ser aceite.	x	
Os seguintes erros (C005,C006, C007, C008) serão atribuídos no âmbito de substituição de medicamentos.						
29	Substituição de medicamentos prescritos	Os medicamentos dispensados têm de coincidir com os prescritos, em termos de DCI, Dosagem e Forma Farmacêutica, tendo em conta que: ○ **Se a prescrição for por CNPEM**, apenas é possível o fornecimento de medicamentos com	C005	O medicamento dispensado que não coincidir com o prescrito não é pago.	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		o mesmo CNPEM. A prestação de medicamentos de CNPEM diferente do prescrito apenas é possível se o medicamento prestado possuir a mesma DCI, Dosagem e Forma Farmacêutica que o CNPEM prescrito, sendo que nesta situação, deverá ser justificado pela farmácia a indisponibilidade de medicamentos do CNPEM prescrito. o **Se a prescrição for por código de medicamento, de marca ou genérico, sem medicamento genérico similar comparticipado,** apenas é possível a prestação do medicamento prescrito. o **Se a prescrição for por código de medicamento, de**				

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		marca ou genérico, com medicamento genérico similar comparticipado e sem justificação técnica atribuída, aplicam-se as regras de prescrição por CNPEM o **Se a prescrição for por código de medicamento, e possuir justificação técnica a) ou b),** apenas é possível a prestação do medicamento prescrito.				
30	Substituição de medicamentos prescritos	Aquando de prescrição por DCI, e havendo GH, não são permitidas substituições por medicamentos com preço maior que o 5º Preço mais baixo sem que o utente exerça o direito de opção.	C006	A substituição do medicamento não é aceite, não sendo o medicamento prestado neste âmbito pago.	x	x
31	Substituição de medicamentos	Não é permitida a substituição de medicamentos quando a prescrição médica	C007	A substituição do medicamento não é aceite, não sendo o medicamento prestado	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
	prescritos	possui a justificação técnica c) "Continuidade de tratamento superior a 28 dias?" e o utente não tiver exercido o direito de opção.		neste âmbito pago.		
32	Substituição de medicamentos prescritos	Não é permitida a substituição por medicamento de PVP igual ou superior ao prescrito com a justificação técnica c) "Continuidade de tratamento superior a 28 dias?" mesmo quando o utente tenha exercido o direito de opção.	C008	A substituição do medicamento não é aceite, não sendo o medicamento prestado neste âmbito pago.	x	x
33	Substituição de medicamentos prescritos	Não são permitidas substituições de medicamentos quando a prescrição médica possui a justificação técnica a) "Medicamento com margem ou índice terapêutico estreito" ou b) "Reação adversa prévia".	C009	A substituição do medicamento não é aceite, não sendo o medicamento prestado neste âmbito pago.	x	x
34	Substituição de embalagens de	Caso se trate de uma prescrição por código de medicamento sem GH, o CCF apenas aceitará	C021	A substituição não é aceite e não é paga.	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
	medicamentos	substituição de embalagem prescrita, sendo que essa substituição será aceite se a embalegem for inferior ou imediatamente superiorao tamanho prescrito. Note-se que também não serão aceites desdobramentos que levem à prestação de tamanho superior ao prescrito.				
35	Prazo de validade das receitas	Nas receitas não renováveis a data de dispensa não pode ultrapassar os 30 dias contados a partir do dia seguinte ao da data de prescrição Nas receitas renováveis a data de dispensa não pode ultrapassar os 6 meses contados da data de prescrição. Adicionalmente, a dispensa não pode ser anterior à data de prescrição da receita (autenticação pelo médico prescritor). No caso do medicamento prescrito	D092 D145-D146 D156 D158	No caso da receita física a mesma é devolvida. Para a RSP não é paga e não há lugar a correção.	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		se encontrar esgotado no momento da dispensa, o prazo de validade da receita não se aplica, desde que devidamente justificado pela farmácia				
36	Valor de comparticipação dos medicamentos dispensados	O valor de comparticipação do SNS pelos medicamentos vendidos apurado na receita resulta dos valores fixados para o Regime Geral e os Regimes Especiais de Comparticipação (de acordo com a situação do utente e da sua patologia – indicada por diploma) bem como de acordo com a fórmula de apuramento da comparticipação e preços em vigor à data de prestação.	C024	É apenas pago o valor de comparticipação apurado com base na fórmula de cálculo e tabela de preços do Infarmed em vigor à data da dispensa.	x	x
37	Valor de comparticipação dos medicamentos dispensados	Para os pensionistas cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes o salário mínimo nacional ou 14 vezes do valor do indexante de apoios sociais em vigor (identificados com a	C024	É pago o montante da comparticipação em vigor para os utentes pensionistas ao abrigo do regime especial.	x	x

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		letra "R") a comparticipação do Estado: ▪ nos medicamentos integrados no Escalão A é acrescida de 5%; ▪ nos medicamentos integrados nos escalões B, C e D é acrescida de 15%.				
38	Valor de comparticipação dos medicamentos dietéticos	Os produtos dietéticos referenciados nos termos da legislação em vigor são dispensados com a comparticipação de 100% desde que sejam prescritos nos locais autorizados à sua prescrição com este RECM.	C027	Os produtos dietéticos não são comparticipados.	x	x
39	Informação de Prescrição em receita médica manual	A receita médica manual terá de identificar a exceção para a sua prescrição de acordo com a legislação em vigor à data da sua prescrição, exceção feita a receitas originárias da RAM.	D059	A receita é devolvida.	x	
40	Assinaturas	É necessária a apresentação das seguintes assinaturas (apenas para receitas	D079-D081	A receita é devolvida para correção.	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		materializadas): o Médico Prescritor, no campo "Assinatura do Médico Prescritor"; o Utente, no verso da receita, a confirmar prestação efetuada o Farmacêutico, junto ao carimbo da Farmácia;				
41	Receita	Apenas se aceitam no CCF receitas que possuam pelo menos um medicamento comparticipado pelo Estado.	D147	As receitas são devolvidas ao prestador.	x	
42	-	As receitas que foram devolvidas à Farmácia podem ser novamente submetidas a conferência no período limite de 60 dias (contados a partir da disponibilização dos resultados da 1ª conferência).	A001	A receita é anulada administrativamente, pelo que não é paga.	x	
43	-	O documento já foi pago no âmbito de uma fatura anterior.	A004	A receita é anulada administrativamente, pelo que não é paga.	x	x
44	-	As receitas (nº receita/nº via) que são	G001	Sempre que a receita apresente erros de	x	

#	ÂMBITO	REGRA DE CONFERÊNCIA	ERRO(S)	AÇÃO RESULTANTE DO INCUMPRIMENTO	RP	RSP
		submetidas a um novo processo de conferência (após devolução para correção) não podem apresentar erros de conferência.		devolução, não é paga ao prestador. Se apresentar erros de correção, é paga pelo valor conferido. Em ambos os casos, o documento não é devolvido ao prestador.		
45	Remuneração específica das farmácias	Medicamento dispensado não tem grupo homogéneo.	I001	O valor da remuneração específica relativo a este medicamento não será pago.	x	x
46	Remuneração específica das farmácias	O PVP do medicamento dispensado é superior ao preço Acordo Farmácias	I002	O valor da remuneração específica relativo a este medicamento não será pago.	x	x
47	Remuneração específica das farmácias	Alteração inválida do PVP uma vez que o medicamento dispensado não é genérico.	I003	O valor da remuneração específica relativo a este medicamento não será pago.	x	x
48	Remuneração específica das farmácias	Fee de remuneração específica apurado diferente do previsto na Portaria 262/2016.	I004	CCF apura valor de remuneração e solicita emissão de nota de crédito/débito.	x	x

7. Retificações

7.1. Comunicação de Erros e Diferenças

Conforme explicitado no capítulo 6.1, no processo de conferência podem ser identificados erros ou diferenças. A cada regra de conferência não cumprida corresponde um código de erro/diferença[8], que deve beneficiar da seguinte leitura:

1. Para cada incumprimento detetado, é atribuído um código alfanumérico, onde a letra identifica o tipo de ação desencadeada (D – Devolução, C – Correção, R – Rejeição, F – Aguarda documentação, A – Anulação Administrativa e G – Reentrada com Erros), seguida de três dígitos que correspondem ao número da incorreção que motivou esta ação.
2. Imediatamente à frente do código, encontra-se um breve descritivo da incorreção encontrada.

O processo de conferência da fatura e da respetiva documentação decorre até ao dia 25 do mês de recebimento de fatura no CCF. A partir deste dia disponibilizam-se às Farmácias os erros e diferenças identificados, com referência à respetiva fatura e justificação. Caso o dia 25 ocorra ao fim de semana ou dia feriado, a disponibilização dos resultados tem como data limite o dia útil seguinte. Para este efeito dever-se-á ter em conta o feriado municipal da Maia, que ocorre na segunda-feira seguinte ao segundo domingo de julho.

No caso de a Farmácia ter aderido à Transmissão da Faturação Eletrónica, os erros e diferenças identificados na informação enviada através de ficheiro eletrónico são comunicados à Farmácia pela mesma via, ou seja, através de um ficheiro de resposta onde se encontra a lista discriminada das irregularidades.

As Farmácias independentemente de terem aderido à Transmissão de Faturação Eletrónica de Receituário Médico podem visualizar, na respetiva área reservada, a lista de erros e diferenças e as imagens das receitas.

[8] No anexo 8.2. encontram-se listados exaustivamente todos os códigos de erro considerados.

Os documentos que apresentem a possibilidade de correção serão devolvidos à Farmácia (erro do tipo D – Devolução) por correio. Os erros e diferenças identificadas deverão ser consultadas no portal do CCF na área reservada associada a cada farmácia. Note-se que no caso das RSP, não existirá a devolução da receita uma vez que esta não é enviada para o CCF (não existe documento físico).

Após a correção dos erros identificados, a Farmácia poderá submeter novamente estes documentos a pagamento, através da sua integração na documentação de Faturação do(s) mês(es) seguinte(s).

De acordo com o referido no capítulo 6, se após a conferência aos documentos que a Farmácia ressubmeteu para pagamento persistirem irregularidades, o CCF não irá efetuar uma segunda devolução dos mesmos ao prestador, procedendo ao pagamento do documento pelo valor corrigido dos erros detetados caso estes sejam do tipo C – Correção, ou anulando o seu valor na totalidade, caso existam erros para os quais seria necessário uma nova devolução.

Refira-se a este respeito que os documentos devolvidos à Farmácia para correção devem reentrar no CCF até 60 dias a contar da data de comunicação dos respetivos erros. Findo este prazo os documentos são anulados administrativamente, ou seja, não são pagos e não são devolvidos.

Com base na informação das irregularidades detetadas, a Farmácia terá de remeter a respetiva nota de crédito ou de débito regularizadora dos erros e diferenças identificados pelo CCF nos prazos indicados no capítulo 3.

No dia 26 de cada mês (ou dia útil seguinte, caso o dia 26 não seja um dia útil), todas as notas de débito/crédito que tenham sido rececionadas no CCF até à data e que apresentem inconformidades serão devolvidas à Farmácia para que esta proceda a uma nova emissão corrigida da nota de débito/crédito.
Seguidamente, a Farmácia deverá voltar a reenviar as notas de débito/crédito corrigidas para o CCF, para que sejam novamente validadas. O ciclo repete-se até que

as notas de débito/crédito estejam em conformidade com o CIVA e com as regras estipuladas no capítulo 5.2.1.

7.2. Reclamações

O Centro de Conferência de Faturas disponibiliza às Farmácias um conjunto de canais de comunicação que estas podem utilizar sempre que necessitem de efetuar reclamações que incidam sobre o resultado da conferência.

Os canais de comunicação existentes para este efeito são os seguintes:

- **Portal do CCF**, através do endereço eletrónico ***www.ccf.min-saude.pt;***
- ***E-mail***, para o endereço ***reclamacoes@ccf.min-saude.pt***;
- **Carta**, enviada para a morada do CCF enunciada no capítulo 2.

Caso a reclamação seja efetuada por *e-mail* ou carta, a mesma terá de ser suportada pelo formulário de reclamação, devidamente preenchido, conforme especificado na secção seguinte. O envio por carta deve ser efetuado separadamente dos documentos enviados para conferência do mês seguinte e deve ser endereçado ao Centro de Contacto do CCF.

As reclamações sobre receitas devolvidas apenas são consideradas válidas para tratamento após o recebimento pelo CCF dos respetivos originais, com exceção das RSP. Assim, independentemente do canal usado para efetuar a reclamação, estas receitas devem ser sempre enviadas. Neste envio, as receitas devem ser loteadas pelo "Documento a acompanhar devolução de documentos reclamados" que se encontra disponível na área pública de *Downloads* e Publicações do Portal CCF.

Importa salientar que o prazo que a Farmácia dispõe para a apresentação de uma reclamação ao CCF, devidamente fundamentada e com as receitas físicas originais devolvidas ao CCF (se aplicável), é de 40 dias contados a partir do dia de disponibilização do resultado de conferência no Portal. Caso o prazo vença a um dia de fim de semana ou feriado, o término do prazo transita para o dia útil seguinte. Ver

abaixo, no capítulo 7.2.2 os procedimentos a serem seguidos pelas Farmácias no seguimento da análise das reclamações e comunicação dos resultados.

7.2.1. Formulário de Reclamação

A reclamação para o Centro de Conferência terá de ser suportada no formulário criado especificamente para este efeito (exceto se a mesma for submetida pelo Portal) e que se apresenta seguidamente:

ACSS - Administração Central do Sistema de Saúde
Centro de Conferência de Facturar
Rua de Joaquim Dias Rocha, nº 170 - Zona Industrial da Maia I, Sector X
4470-211 Maia
Email: info@ccf.min-saude.pt
Portal: www.ccf.min-saude.pt

FORMULÁRIO PARA RECLAMAÇÕES

A - IDENTIFICAÇÃO

Entidade Reclamante _____

Código da Entidade: _____ **Número de Páginas:** _____ de _____

B - DETALHE DA RECLAMAÇÃO

Número da Factura: _____ **Data da Factura:** ____ / ____ / ____

#1

Documento sobre o qual incide a reclamação:

Factura: ☐ **NC / ND:** ☐ **N.º NC / ND** _____ **Verbete de Lote:** ☐ **N.º do Verbete:** _____

Comprovativo Prescrição / Prestação: ☐ **N.º do Comprovativo:** _____

Código do erro ou diferença atribuído:

1.1 ☐☐☐☐ 1.2 ☐☐☐☐ 1.3 ☐☐☐☐ 1.4 ☐☐☐☐ 1.5 ☐☐☐☐ 1.6 ☐☐☐☐

Descrição da Reclamação:

_____

_____

_____

_____

#2

Documento sobre o qual incide a reclamação:

Factura: ☐ **NC / ND:** ☐ **N.º NC / ND** _____ **Verbete de Lote:** ☐ **N.º do Verbete:** _____

Comprovativo Prescrição / Prestação: ☐ **N.º do Comprovativo:** _____

Código do erro ou diferença atribuído:

2.1 ☐☐☐☐ 2.2 ☐☐☐☐ 2.3 ☐☐☐☐ 2.4 ☐☐☐☐ 2.5 ☐☐☐☐ 2.6 ☐☐☐☐

Descrição da Reclamação:

_____

_____

_____

_____

#3

Documento sobre o qual incide a reclamação:

Factura: ☐ **NC / ND:** ☐ **N.º NC / ND** _____ **Verbete de Lote:** ☐ **N.º do Verbete:** _____

Comprovativo Prescrição / Prestação: ☐ **N.º do Comprovativo:** _____

Código do erro ou diferença atribuído:

3.1 ☐☐☐☐ 3.2 ☐☐☐☐ 3.3 ☐☐☐☐ 3.4 ☐☐☐☐ 3.5 ☐☐☐☐ 3.6 ☐☐☐☐

Descrição da Reclamação:

_____

_____

_____

_____

#4

Documento sobre o qual incide a reclamação:

Factura: ☐ **NC / ND:** ☐ **N.º NC / ND** _____ **Verbete de Lote:** ☐ **N.º do Verbete:** _____

Comprovativo Prescrição / Prestação: ☐ **N.º do Comprovativo:** _____

Código do erro ou diferença atribuído:

4.1 ☐☐☐☐ 4.2 ☐☐☐☐ 4.3 ☐☐☐☐ 4.4 ☐☐☐☐ 4.5 ☐☐☐☐ 4.6 ☐☐☐☐

Descrição da Reclamação:

_____

_____

_____

_____

#5

Documento sobre o qual incide a reclamação:

Factura: ☐ **NC / ND:** ☐ **N.º NC / ND** _____ **Verbete de Lote:** ☐ **N.º do Verbete:** _____

Comprovativo Prescrição / Prestação: ☐ **N.º do Comprovativo:** _____

Código do erro ou diferença atribuído:

5.1 ☐☐☐☐ 5.2 ☐☐☐☐ 5.3 ☐☐☐☐ 5.4 ☐☐☐☐ 5.5 ☐☐☐☐ 5.6 ☐☐☐☐

Descrição da Reclamação:

_____

_____

_____

C - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECLAMANTE

Nome do Reclamante: _____

Cargo do Reclamante _____ **Contacto Telefónico:** _____

Data: ____ / ____ / ____ **Assinatura:** _____

O formulário poderá ser obtido através do portal (mediante *download* e impressão).

No preenchimento do formulário (de forma eletrónica ou manuscrita) devem ser observadas as seguintes regras de preenchimento:

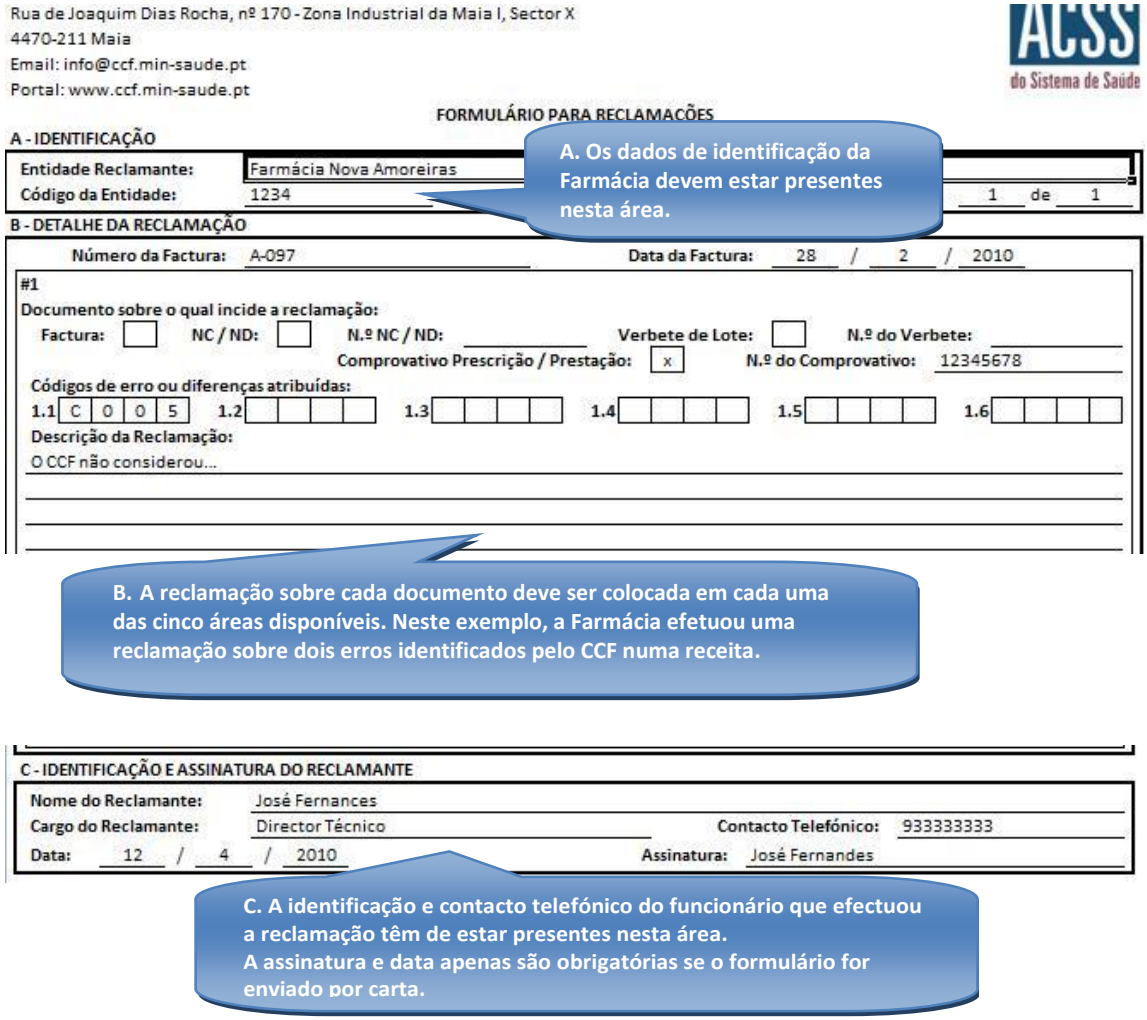
Rua de Joaquim Dias Rocha, nº 170 - Zona Industrial da Maia I, Sector X
4470-211 Maia
Email: info@ccf.min-saude.pt
Portal: www.ccf.min-saude.pt

ACSS do Sistema de Saúde

FORMULÁRIO PARA RECLAMAÇÕES

A - IDENTIFICAÇÃO

Entidade Reclamante: Farmácia Nova Amoreiras
Código da Entidade: 1234

1 de 1

B - DETALHE DA RECLAMAÇÃO

Número da Factura: A-097 Data da Factura: 28 / 2 / 2010

#1
Documento sobre o qual incide a reclamação:
Factura: [ ] NC / ND: [ ] N.º NC / ND: Verbete de Lote: [ ] N.º do Verbete:
Comprovativo Prescrição / Prestação: [x] N.º do Comprovativo: 12345678

Códigos de erro ou diferenças atribuídas:
1.1 C005 1.2 1.3 1.4 1.5 1.6

Descrição da Reclamação:
O CCF não considerou...

A. Os dados de identificação da Farmácia devem estar presentes nesta área.

B. A reclamação sobre cada documento deve ser colocada em cada uma das cinco áreas disponíveis. Neste exemplo, a Farmácia efetuou uma reclamação sobre dois erros identificados pelo CCF numa receita.

C - IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECLAMANTE

Nome do Reclamante: José Fernances
Cargo do Reclamante: Director Técnico Contacto Telefónico: 933333333
Data: 12 / 4 / 2010 Assinatura: José Fernandes

C. A identificação e contacto telefónico do funcionário que efectuou a reclamação têm de estar presentes nesta área.
A assinatura e data apenas são obrigatórias se o formulário for enviado por carta.

Dados fictícios - apenas para efeitos de demonstração

Importa reforçar que o Centro de Conferência não aceitará as reclamações que não cumpram os requisitos especificados, designadamente:

- Reclamações enviadas por outros canais de comunicação, que não o *e-mail*, portal ou correio, conforme explicado anteriormente;
- Reclamações que não se encontrem devidamente suportadas por um formulário de reclamação ou que recorram a modelos diferentes daquele que se encontra aprovado para este efeito;

- Reclamações suportadas por formulários incompletos ou incorretamente preenchidos;
- Reclamações enviadas fora do prazo de 40 dias a contar da data de disponibilização do respetivo resultado de conferência pelo CCF;
- Reclamações sobre receitas devolvidas e que não tenham dado entrada no CCF de acordo com o procedimento atrás referido, nomeadamente devidamente loteadas com o "Documento a acompanhar devolução de documentos reclamados";
- Reclamações que apresentem documentos anexos que não os previstos;
- Reclamações enviadas sobre faturas para as quais as farmácias não tenham emitido as respetivas ND/NC

7.2.2. Análise da Reclamação

Uma vez recebida a reclamação, o CCF procede à análise de cada erro e diferença contestado, de forma a avaliar o seu fundamento.
A análise considera a informação reportada pela farmácia no momento em que a conferência foi efetuada pelo CCF.
As exceções à anterior condição são:

- Quando a receita foi inserida anteriormente num lote físico errado, e por isso apurado um valor de comparticipação diferente;
- Quando não foi colocada a justificação técnica no momento da dispensa;
- Quando foi detetado erro na impressão da informação relativamente ao exercício do direito de opção.

No caso das exceções, a farmácia deverá identificar/descrever o lote correto, assim como a justificação técnica aplicável, no momento da reclamação, no campo destinado à fundamentação da reclamação. Tratando-se de reclamação relacionada com exercício do direito de opção, terá de ser impressa a prestação e enviada para o CCF (mail ou carta) com a inscrição do seguinte texto e assinada pelo utente:
"Confirmo que exerci o direito de opção para a linha de dispensa 1, e/ou 2, e/ou 3, e/ou 4".

Na sequência deste processo de análise, cada erro ou diferença contestado é classificado como deferido ou indeferido, de acordo com as regras em vigor para a Faturação de medicamentos (explicitadas nos capítulos 5. e 6.).

Uma vez concluído o processo de análise, o CCF publica no portal os resultados da análise às reclamações na sua área reservada.

As Farmácias deverão realizar os procedimentos que se descrevem de seguida, consoante a reclamação tenha sido alvo de deferimento ou indeferimento.

Caso a reclamação seja deferida, o valor processado em sede de reclamação será depois acertado pela ARS respetiva ao prestador. Note-se que em termos de acerto, o valor da receita será pago, na totalidade, caso não existam novos erros e/ou não tenha sido pago qualquer valor anteriormente, ou em parte ou nada, se forem identificados novos erros ou já tenha sido pago anteriormente.

Caso a reclamação seja indeferida, a Farmácia tem ainda a hipótese de corrigir o documento em conformidade com as normas de preenchimento e conferência em vigor e reenviá-lo para o CCF, incluindo-o na fatura do mês seguinte. Note-se que esta hipótese apenas se aplica a documentos devolvidos pelo CCF ao Prestador.

No que respeita à análise das reclamações, a responsabilidade do CCF restringe-se a:

- Apoiar na análise de questões que incidam sobre o resultado da conferência de uma determinada fatura para a qual tenham sido identificados erros ou diferenças na documentação enviada com os quais o prestador discorda;
- Regularizar os resultados apurados em caso de deferimento da reclamação submetida pela Farmácia;
- Apoiar em questões de natureza técnica (por exemplo, prazos e processo de submissão da reclamação).

Ficam expressamente excluídas do âmbito de análise das reclamações a interpretação e aplicação de normas jurídicas, nomeadamente daquelas que incidam sobre as regras de conferência. Esta responsabilidade encontra-se acometida à ACSS.

8. Anexos

8.1. Termo de Adesão ao Portal do Centro de Conferência de Faturas

Apresenta-se seguidamente o termo de adesão ao portal do Centro de Conferência de Faturas disponibilizado pelo CCF à Farmácia na sua área reservada:

1. Para efeitos do procedimento de pagamento da comparticipação do Estado, a Farmácia aceita que a confirmação da receção dos documentos necessários à validação das Faturas mensais seja efetuada pela Farmácia, através da consulta/acesso à cópia em formato pdf. da fatura mensal recebida que será disponibilizada na sua área reservada, no Portal **www.ccf.min-saude.pt** mediante a utilização do *login* de acesso da Farmácia.

2. A Farmácia aceita igualmente que a consulta dos resultados do processo de conferência, ou seja, a identificação dos erros e diferenças que dele resultem, seja feita através do portal, conforme atrás descrito. Não obstante, ser-lhe-ão enviados os documentos identificados para devolução.

3. A Farmácia reconhece que todas as reclamações a realizar respeitantes aos resultados da conferência da sua fatura apenas serão analisadas se efetuadas através da submissão do formulário disponível no portal.

4. A Farmácia declara que prescinde das informações prévias a que se refere o art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 7/2004, de 7 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n. 62/2009 de 10 de março e pela Lei 46/2012 de 29 de agosto, bem como do aviso de receção, nos termos do n.º 1 do art.º 29.º do mesmo diploma.

8.2. Lista de Erros e Diferenças

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
A001	O prazo de 60 dias, contados a partir da data de comunicação dos erros e diferenças, que o prestador dispunha para reenviar o documento para o CCF foi excedido.
A004	O documento já foi pago no âmbito de uma factura anterior.
A005	O Ficheiro de Fatura Eletrónica contém registo de uma ou mais receitas que não foi possível associar uma receita em papel.
C001	O valor total da fatura não reflete o somatório dos valores de cada uma das receitas a que respeita.
C005	O medicamento dispensado pela Farmácia não coincide com aquele que foi prescrito.
C006	O medicamento dispensado possui preço acima do 5º preço mais baixo e não foi exercido o direito de opção por parte do utente.
C007	Tendo sido aposta a justificação técnica c), não foi exercido o direito de opção aquando da dispensa de medicamento diferente do prescrito.
C008	Foi dispensado medicamento com preço igual ou superior ao PVP do medicamento prescrito com a justificação técnica c) e tendo sido exercido o direito de opção.
C009	O medicamento dispensado não coincide com aquele que foi prescrito tendo sido aposta a justificação técnica a) ou b).
C015	O diploma mencionado na receita não confere um regime de comparticipação especial ao medicamento.
C016	A especialidade do médico prescritor não se encontra indicada ou não é correta.
C018	A receita apresenta medicamentos que não são manipulados, produtos dietéticos ou que não fazem parte do 3º protocolo de diabéticos.
C019	O número identificativo do medicamento dispensado e/ou o respetivo código de barras não se encontra válido.
C021	A embalagem de medicamentos dispensada ao utente ultrapassa a quantidade prescrita, e a embalagem dispensada não corresponde à embalagem imediatamente superior à prescrita.
C024	O montante de comparticipação do Estado para o medicamento não está correto de acordo com o regime de comparticipação aplicável.
C027	O local de prescrição do(s) produto(s) dietético(s) não lhe confere a comparticipação de 100%.
C305	A soma dos valores das linhas da prestação não está coerente com o total da prestação.
D001	A Farmácia emitiu mais do que uma fatura por ARS/processo enviado. A este respeito entenda-se processo como a documentação respeitante a um mês.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
D002	O número da fatura encontra-se repetido face a outra fatura enviada pela entidade desde o início do ano.
D003	O nome da Farmácia não se encontra presente na fatura ou está incorreto.
D004	O código da Farmácia, atribuído pelo Infarmed, não se encontra presente na Fatura ou este não é válido ou encontra-se suspenso.
D005	A morada (incluindo código postal) da Farmácia não está presente na fatura ou está incorreta.
D006	O número de identificação fiscal da Farmácia não está presente na fatura ou está incorreto.
D007	O número da fatura não está presente na mesma.
D008	A data da fatura não se encontra presente na mesma ou não respeita ao último dia do mês em que os serviços foram prestados.
D009	A identificação da ARS não está presente na fatura ou está incorreta.
D010	A morada (incluindo código postal) da ARS não se encontra presente na fatura ou está incorreta.
D011	O número de identificação fiscal da ARS não se encontra presente na fatura ou está incorreto.
D014	A informação presente na fatura não se encontra devidamente ordenada conforme as normas exigidas.
D024	O número total de lotes enviados não se encontra presente na fatura.
D025	O número total de lotes enviados, discriminados por tipo, não se encontra presente na fatura.
D026	A importância total do PVP por tipo de lote não se encontra presente na Fatura.
D027	O valor total pago pelos utentes por tipo de lote não se encontra presente na fatura.
D028	O valor total a faturar ao Estado por tipo de lote não se encontra presente na fatura.
D029	A importância total do PVP não se encontra presente na fatura.
D030	A importância total paga pelos utentes não se encontra presente na fatura.
D031	A importância total a faturar ao Estado não se encontra presente na fatura.
D032	O nome da Farmácia não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
D033	A morada (incluindo o código postal) da Farmácia não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D034	O número de identificação fiscal da Farmácia não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.
D035	O código da Farmácia, atribuído pelo Infarmed, não se encontra presente na nota de débito/crédito ou este não é válido.
D036	O número da nota de débito/crédito não está presente na mesma.
D037	A data na nota de débito/crédito não se encontra presente na mesma.
D038	A identificação da ARS não está presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D039	A morada (incluindo o código postal) da ARS não se encontra presente na nota de débito/crédito ou está incorreta.
D040	O número de identificação fiscal da ARS não se encontra presente na nota de débito/crédito ou está incorreto.
D041	O número, data da fatura ou a área de convenção a que a nota de débito/crédito respeita não se encontra presente ou está incorreto.
D042	O montante a regularizar, por fatura e no total da nota de débito/crédito, não está presente.
D045	A fatura a que a nota de débito/crédito respeita não se encontra conferida.
D046	O montante debitado no documento não se refere a valores não conferidos apurados pelo CCF.
D047	O número da nota de débito/crédito encontra-se repetido face a outra enviada pela entidade desde o início do ano.
D048	A Nota de Débito ou de Crédito apenas se pode referir a uma Fatura que tenha sido previamente enviada para o CCF.
D049	As receitas não se encontram organizadas em lotes devidamente identificados através de um verbete de identificação de lote.
D050	A receita não se encontra no lote correto.
D051	A receita não apresenta o modelo em papel ou informatizado de acordo com a legislação em vigor.
D052	A receita apresenta informação de preenchimento obrigatório que não se encontra visível e legível.
D053	A receita não apresenta uma vinheta válida identificativa do local de prescrição.
D054	A receita não apresenta a vinheta identificativa do médico prescritor ou o código não se encontra visível ou não é válido.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
D059	A receita manual não apresenta a exceção que levou à sua prescrição de acordo com o definido na legislação em vigor.
D061	O nome e/ou o número de beneficiário não se encontram preenchidos na receita.
D069	O número de utente (caso exista) não se encontra válido.
D077	A receita excede o número máximo permitido por lote (30).
D078	A receita não apresenta o comprovativo de dispensa dos medicamentos no verso da receita (apenas para receitas materializadas).
D079	A receita não possui a assinatura do médico prescritor no campo "Médico Prescritor" (apenas para receitas materializadas).
D080	A receita não possui a assinatura da utente confirmativa da dispensa dos medicamentos e/ou a relativa à substituição por medicamento genérico (se aplicável e apenas para receitas materializadas).
D081	A receita não possui a assinatura do farmacêutico (apenas para receitas materializadas).
D083	A entidade responsável não se encontra preenchida ou não está válida.
D086	A receita não apresenta a quantidade de embalagens prescritas do medicamento (numérico e por extenso).
D087	A receita contém mais do que quatro medicamentos diferentes prescritos.
D088	A receita contém mais do que quatro embalagens prescritas.
D089	A receita apresenta mais do que duas embalagens de cada medicamento, constante da tabela 1, Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro..
D090	A receita apresenta mais do que duas embalagens de cada medicamento, constantes da tabela 2 , Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro..
D092	A receita não apresenta data de prescrição.
D095	Os medicamentos prescritos na Receita Renovável não se encontram na lista publicada na Deliberação n.º 173/CD/2011, de 27 de outubro..
D096	A receita não apresenta o nome, número e/ou data do BI/cartão de cidadão ou carta de condução do adquirente.
D097	A receita possui medicamento(s) que não apenas psicotrópicos ou estupefacientes.
D145	A receita não apresenta data de dispensa dos medicamentos ou de prestação de serviços.
D146	A data de dispensa dos medicamentos ou de prestação dos serviços encontra-se fora do prazo de validade e não foi indicada a respetiva justificação.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
D147	A receita não apresenta medicamentos comparticipados.
D156	A data de prestação é inferior à data da autenticação do médico prescritor.
D158	A(s) data(s) do(s) serviço(s) prestado(s) é(são) posterior(es) à data da fatura.
D159	A receita apresenta a prestação suportada sob duas formas (impressão informática e colagem de etiquetas).
D160	A fatura apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor.
D163	A Fatura não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros específicos previstos no manual de relacionamento.
D164	Erro de Somatório.
D165	A nota de débito/crédito apresenta uma taxa de IVA diferente da taxa de IVA em vigor.
D166	A nota de débito/crédito não cumpre os requisitos legais, nomeadamente os previstos no CIVA ou outros específicos previstos no manual de relacionamento.
D169	A prestação não se encontra produzida informaticamente de acordo com o definido na lei.
D170	A receita não possui nenhum registo na BDNP, de acordo com as regras de carregamento aplicadas pelo CCF.
D171	A receita não possui nenhum registo no Ficheiro de Fatura Eletrónica.
D173	Na data em que os serviços foram prestados o prestador não estava autorizado à prestação de medicamentos.
D174	Já foi aviada uma receita com o mesmo número.
D175	Não são aceites receitas renováveis pré-impressas e receitas amarelas prescritas a partir de 1 de junho de 2012.
D177	A nota de débito/crédito (original e duplicado) não foi enviada ou não se encontra legível.
D178	A Nota de Débito ou de Crédito não apresenta o valor que permita corrigir os erros apurados.
D190	Despacho adicionado manualmente em receita informatizada.
D191	Indicação de Pensionista (letra R) adicionada manualmente em receita informatizada.
D192	Alteração manual da entidade, em receita informatizada.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
D193	Alteração manual da prescrição de medicamentos, em receita informatizada.
D194	Etiqueta adicionada manualmente em receita informatizada.
D195	Qualquer outra rasura manuscrita na receita informatizada.
D202	Rasura sobre a data de prescrição ou sobre a data de prestação sem rubrica, em receita manual.
D203	2ªs e 3ªs vias de receitas manuais com inscrição manuscrita ou aposição de carimbos, sobreposta à original.
D204	Rasura sobre o nº de embalagens e/ou dimensão de embalagens e/ou dosagem e/ou nome do medicamento, sem rubrica, em receita manual.
D205	Vinheta do prescritor sobreposta, em receita manual.
D206	Receita manual prescrita a lápis.
D207	Prescrição manual de medicamentos com caligrafias diferentes.
D301	O tipo de lote referido na linha da fatura não é válido.
D302	O tipo de lote não é válido.
D303	O par número sequencial/tipo de lote encontra-se repetido na fatura.
D304	Apenas são aceites receitas com nº de tamanho igual a 19 caracteres e válidas, isto é, que cumpram com o *checkdigit* definido.
D306	Não foram carregadas linhas para a prestação eletrónica, de acordo com as regras de carregamento aplicadas pelo CCF.
D307	Os lotes eletrónicos 99 e 98 possuem mais de 30 receitas.
D308	Existem lotes eletrónicos com dispensas sem comprovativo.
D309	A informação das dispensas manuais não abrange a totalidade das dispensas declaradas na fatura ou lote.
D901	Documento enviado no âmbito do processo de reclamação não identificado como documento anteriormente conferido pelo CCF.
F001	A fatura (original e duplicado) não foi enviada ou não se encontra legível.
F003	A relação resumo de lotes não foi enviada.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
G001	O documento reentrou no CCF para conferência apresentando erros.
I001	O Medicamento dispensado não tem grupo homogéneo.
I002	O preço do medicamento dispensado é superior ao 4.º preço mais baixo (preço acordo farmácias).
I003	Alteração inválida do PVP uma vez que o medicamento dispensado não é genérico.
I004	O Fee de remuneração específica diferente do previsto na Portaria 262/2016.
R007	A conferência da receita foi suspensa devido à retenção da mesma pela Administração Regional de Saúde (ARS) competente ou Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS).
R161	A receita enviada é uma fotocópia do modelo original.

8.3. Especificações Técnicas do Código de Barras Bidimensional

8.3.1. Fatura

A especificação técnica do código de barras bidimensional a apresentar na fatura é a que segue:

Nº do Campo	Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
1	Versão	3	1
2	Código Farmácia	6	4
3	Código da Entidade	3	10
4	Série da Fatura	1	13
5	Número da Fatura	4	14
6	Data da Fatura (YYYYMMDD)	8	18
7	Ano da Fatura (YYYY)	4	26
8	Mês da Fatura (MM)	2	30
9	Total Lotes	6	32
10	Total Receitas	6	38
11	Total Embalagens	6	44
12	Total PVP	10	50
13	Total Linhas Detalhe Iva	1	60
14	Taxa IVA	3	61
15	Total Comparticipação	10	64
16	Total Remuneração Específica	10	74
17	Total Utente	10	84
18	Total Entidade	10	94
19	Total Protocolo	10	104
20	Total Linhas Detalhe Planos	2	114
21	Tipo de lote	3	116
22	Lotes	6	119
23	Receitas	6	125
24	Embalagens	6	131
25	PVP	10	137
26	Utentes	10	147
27	Comparticipação	10	157
28	Remuneração Específica	10	167
29	Tipo de Lote	3	177
30	Lotes	6	180
31	Receitas	6	186
32	Embalagens	6	192
33	PVP	10	198
34	Utentes	10	208
35	Comparticipação	10	218

Nº do Campo	Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
36	Remuneração Específica	10	228
37	Tipo de Lote	3	238
38	Lotes	6	241
39	Receitas	6	247
40	Embalagens	6	253
41	PVP	10	259
42	Utentes	10	269
43	Comparticipação	10	279
44	Remuneração Específica	10	289
45	Tipo de Lote	3	299
46	Lotes	6	302
47	Receitas	6	308
48	Embalagens	6	314
49	PVP	10	320
50	Utentes	10	330
51	Comparticipação	10	340
52	Remuneração Específica	10	350
53	Tipo de Lote	3	360
54	Lotes	6	363
55	Receitas	6	369
56	Embalagens	6	375
57	PVP	10	381
58	Utentes	10	391
59	Comparticipação	10	401
60	Remuneração Específica	10	411
61	Tipo de Lote	3	421
62	Lotes	6	424
63	Receitas	6	430
64	Embalagens	6	436
65	PVP	10	442
66	Utentes	10	452
67	Comparticipação	10	462
68	Remuneração Específica	10	472
69	Tipo de Lote	3	482
70	Lotes	6	485
71	Receitas	6	491
72	Embalagens	6	497
73	PVP	10	503
74	Utentes	10	513
75	Comparticipação	10	523
76	Remuneração Específica	10	533
77	Tipo de Lote	3	543
78	Lotes	6	546
79	Receitas	6	552
80	Embalagens	6	558
81	PVP	10	564
82	Utentes	10	574

Nº do Campo	Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
83	Comparticipação	10	584
84	Remuneração Específica	10	594
85	Tipo de Lote	3	604
86	Lotes	6	607
87	Receitas	6	613
88	Embalagens	6	619
89	PVP	10	625
90	Utentes	10	635
91	Comparticipação	10	645
92	Remuneração Específica	10	655
93	Tipo de Lote	3	665
94	Lotes	6	668
95	Receitas	6	674
96	Embalagens	6	680
97	PVP	10	686
98	Utentes	10	696
99	Comparticipação	10	706
100	Remuneração Específica	10	716
101	Tipo de Lote	3	726
102	Lotes	6	729
103	Receitas	6	735
104	Embalagens	6	741
105	PVP	10	747
106	Utentes	10	757
107	Comparticipação	10	767
108	Remuneração Específica	10	777
109	Tipo de Lote	3	787
110	Lotes	6	790
111	Receitas	6	796
112	Embalagens	6	802
113	PVP	10	808
114	Utentes	10	818
115	Comparticipação	10	828
116	Remuneração Específica	10	838
117	Hash	4	848
118	Número programa certificado	4	852
119	…		
120	Total Protocolo 3	10	

8.3.2.Nota de Crédito/Débito

Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial

Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
Versão Data Matrix	3	1
Código Farmácia	6	4
Tipo Documento	1	10
Código da Entidade	3	11
Série Documento	1	14
Número Documento	4	15
Data Documento (YYYYMMDD)	8	19
Total PVP	10	27
Total Linhas Detalhe IVA	1	37
Taxas Ivas	3	38
Total IVA	10	41
Total Linhas	1	51
Série Fatura	1	52
Número Fatura	4	53
Data Fatura (YYYYMMDD)	8	57
Total	10	65
Linhas IVA	1	75
IVA	3	76
Total IVA	10	79
Hash	4	89
Número programa certificado	4	93

8.3.3. Verbete de Identificação de Lote

A especificação técnica do código de barras bidimensional a apresentar no Verbete de Identificação do Lote é a que segue:

Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
Dados - Gerais		
Versão Data Matrix	3	1
Código da Farmácia	6	4

Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
Ano de Faturação	4	10
Mês de Faturação	2	14
Plano de Comparticipação	3	16
Tipo de Lote	3	19
Número de Lote	4	22
Número de Receitas	3	26
Número de Etiquetas	3	29
Total PVP	10	32
Total Utente	10	42
Total Comparticipado	10	52
Total Remuneração Específica	10	62

Dados - Prestação			
	Número de Ordem #01	**4**	**72**
	Número da Receita	**13**	**76**
	Etiquetas	**2**	**89**
	PVP	**6**	**91**
	Utente	**6**	**97**
	Comparticipado	**6**	**103**
	Remuneração Específica	**6**	**909**
	Número de Ordem #02	**4**	**115**
	Número da Receita	**13**	**119**
	Etiquetas	**2**	**132**
	PVP	**6**	**134**
	Utente	**6**	**140**
	Comparticipado	**6**	**146**
	Remuneração Específica	**6**	**152**
	Número de Ordem #03	**4**	**158**
	Número da Receita	**13**	**162**
	Etiquetas	**2**	**175**
	PVP	**6**	**177**
	Utente	**6**	**183**
	Comparticipado	**6**	**189**
	Remuneração Específica	**6**	**195**
	Número de Ordem #04	**4**	**201**
	Número da Receita	**13**	**205**
	Etiquetas	**2**	**218**
	PVP	**6**	**220**
	Utente	**6**	**226**
	Comparticipado	**6**	**232**
	Remuneração Específica	**6**	**238**
	Número de Ordem #05	**4**	**244**
	Número da Receita	**13**	**248**
	Etiquetas	**2**	**261**
	PVP	**6**	**263**
	Utente	**6**	**269**
	Comparticipado	**6**	**275**
	Remuneração Específica	**6**	**281**
	Número de Ordem #06	**4**	**287**
	Número da Receita	**13**	**291**
	Etiquetas	**2**	**304**
	PVP	**6**	**306**
	Utente	**6**	**312**
	Comparticipado	**6**	**318**
	Remuneração Específica	**6**	**324**
	Número de Ordem #07	**4**	**330**
	Número da Receita	**13**	**334**

	Etiquetas	**2**	**347**
	PVP	**6**	**349**
	Utente	**6**	**355**
	Comparticipado	**6**	**361**
	Remuneração Específica	**6**	**367**
	Número de Ordem #08	**4**	**373**
	Número da Receita	**13**	**377**
	Etiquetas	**2**	**390**
	PVP	**6**	**392**
	Utente	**6**	**398**
	Comparticipado	**6**	**404**
	Remuneração Específica	**6**	**410**
	Número de Ordem #09	**4**	**416**
	Número da Receita	**13**	**420**
	Etiquetas	**2**	**433**
	PVP	**6**	**435**
	Utente	**6**	**441**
	Comparticipado	**6**	**447**
	Remuneração Específica	**6**	**453**
	Número de Ordem #10	**4**	**459**
	Número da Receita	**13**	**463**
	Etiquetas	**2**	**476**
	PVP	**6**	**478**
	Utente	**6**	**484**
	Comparticipado	**6**	**490**
	Remuneração Específica	**6**	**496**
	Número de Ordem #11	**4**	**502**
	Número da Receita	**13**	**506**
	Etiquetas	**2**	**519**
	PVP	**6**	**521**
	Utente	**6**	**527**
	Comparticipado	**6**	**533**

	Remuneração Específica	6	539
	Número de Ordem #12	4	545
	Número da Receita	13	549
	Etiquetas	2	562
	PVP	6	564
	Utente	6	570
	Comparticipado	6	576
	Remuneração Específica	6	582
	Número de Ordem #13	4	588
	Número da Receita	13	592
	Etiquetas	2	605
	PVP	6	607
	Utente	6	613
	Comparticipado	6	619
	Remuneração Específica	6	625
	Número de Ordem #14	4	631
	Número da Receita	13	635
	Etiquetas	2	648
	PVP	6	650
	Utente	6	656
	Comparticipado	6	662
	Remuneração Específica	6	668
	Número de Ordem #15	4	674
	Número da Receita	13	678
	Etiquetas	2	691
	PVP	6	693
	Utente	6	699
	Comparticipado	6	705
	Remuneração Específica	6	711
	Número de Ordem #16	4	717
	Número da Receita	13	721
	Etiquetas	2	734

	PVP	**6**	**736**
	Utente	**6**	**742**
	Comparticipado	**6**	**748**
	Remuneração Específica	**6**	**754**
	Número de Ordem #17	**4**	**760**
	Número da Receita	**13**	**764**
	Etiquetas	**2**	**777**
	PVP	**6**	**779**
	Utente	**6**	**785**
	Comparticipado	**6**	**791**
	Remuneração Específica	**6**	**797**
	Número de Ordem #18	**4**	**803**
	Número da Receita	**13**	**807**
	Etiquetas	**2**	**820**
	PVP	**6**	**822**
	Utente	**6**	**828**
	Comparticipado	**6**	**834**
	Remuneração Específica	**6**	**840**
	Número de Ordem #19	**4**	**846**
	Número da Receita	**13**	**850**
	Etiquetas	**2**	**863**
	PVP	**6**	**865**
	Utente	**6**	**871**
	Comparticipado	**6**	**877**
	Remuneração Específica	**6**	**883**
	Número de Ordem #20	**4**	**889**
	Número da Receita	**13**	**893**
	Etiquetas	**2**	**906**
	PVP	**6**	**908**
	Utente	**6**	**914**
	Comparticipado	**6**	**920**
	Remuneração Específica	**6**	**926**

	Número de Ordem #21	**4**	**932**
	Número da Receita	**13**	**936**
	Etiquetas	**2**	**949**
	PVP	**6**	**951**
	Utente	**6**	**957**
	Comparticipado	**6**	**963**
	Remuneração Específica	**6**	**969**
	Número de Ordem #22	**4**	**975**
	Número da Receita	**13**	**979**
	Etiquetas	**2**	**992**
	PVP	**6**	**994**
	Utente	**6**	**1000**
	Comparticipado	**6**	**1006**
	Remuneração Específica	**6**	**1012**
	Número de Ordem #23	**4**	**1018**
	Número da Receita	**13**	**1022**
	Etiquetas	**2**	**1035**
	PVP	**6**	**1037**
	Utente	**6**	**1043**
	Comparticipado	**6**	**1049**
	Remuneração Específica	**6**	**1055**
	Número de Ordem #24	**4**	**1061**
	Número da Receita	**13**	**1065**
	Etiquetas	**2**	**1078**
	PVP	**6**	**1080**
	Utente	**6**	**1086**
	Comparticipado	**6**	**1092**
	Remuneração Específica	**6**	**1098**
	Número de Ordem #25	**4**	**1104**
	Número da Receita	**13**	**1108**
	Etiquetas	**2**	**1121**
	PVP	**6**	**1123**

	Utente	**6**	**1129**
	Comparticipado	**6**	**1135**
	Remuneração Específica	**6**	**1141**
	Número de Ordem #26	**4**	**1147**
	Número da Receita	**13**	**1151**
	Etiquetas	**2**	**1164**
	PVP	**6**	**1166**
	Utente	**6**	**1172**
	Comparticipado	**6**	**1178**
	Remuneração Específica	**6**	**1184**
	Número de Ordem #27	**4**	**1190**
	Número da Receita	**13**	**1194**
	Etiquetas	**2**	**1207**
	PVP	**6**	**1209**
	Utente	**6**	**1215**
	Comparticipado	**6**	**1221**
	Remuneração Específica	**6**	**1227**
	Número de Ordem #28	**4**	**1233**
	Número da Receita	**13**	**1237**
	Etiquetas	**2**	**1250**
	PVP	**6**	**1252**
	Utente	**6**	**1258**
	Comparticipado	**6**	**1264**
	Remuneração Específica	**6**	**1270**
	Número de Ordem #29	**4**	**1276**
	Número da Receita	**13**	**1280**
	Etiquetas	**2**	**1293**
	PVP	**6**	**1295**
	Utente	**6**	**1301**
	Comparticipado	**6**	**1307**
	Remuneração Específica	**6**	**1313**
	Número de Ordem #30	**4**	**1319**

	Número da Receita	**13**	**1323**
	Etiquetas	**2**	**1336**
	PVP	**6**	**1338**
	Utente	**6**	**1344**
	Comparticipado	**6**	**1350**
	Remuneração Específica	**6**	**1356**

8.3.4. Dispensa de Medicamentos

A especificação técnica do código de barras bidimensional a apresentar como comprovativo da dispensa de medicamentos (no verso da receita) é a que segue:

Descrição do Campo	Número de Caracteres	Posição Inicial
Dados - Gerais		
Versão Data Matrix	**3**	**1**
Código da Farmácia	**6**	**4**
Código de Entidade	**3**	**10**
Data de Prestação (YYYYMMDD)	**8**	**13**
Operador	**10**	**21**
Série	**3**	**31**
Número de Lote	**4**	**34**
Número de Sequência de Lote	**3**	**38**
Número de Venda	**7**	**41**
Número da Receita	**20**	**48**
Campo 2 (de utilização futura)	**12**	**68**
Campo 3 (de utilização futura)	**12**	**80**
Campo 4 (de utilização futura)	**20**	**92**
Dados – Prestação		
Código do Medicamento # 01	**7**	**112**
Despacho	**3**	**119**
PVP	**6**	**122**
Pref	**6**	**128**
Comp	**6**	**134**
Utente	**6**	**140**
P4MB	**6**	**146**
Fee	**6**	**152**
Direito de Opção	**1**	**158**
Medicamento # 02	**7**	**159**
Despacho	**3**	**165**
PVP	**6**	**168**
Pref	**6**	**174**
Comp	**6**	**180**
Utente	**6**	**186**

Descrição do Campo		Número de Caracteres	Posição Inicial
	P4MB	6	192
	Fee	6	198
	Direito de Opção	1	204
Medicamento # 03		7	205
	Despacho	3	212
	PVP	6	215
	Pref	6	221
	Comp	6	227
	Utente	6	233
	P4MB	6	239
	Fee	6	245
	Direito de Opção	1	251
Medicamento # 04		7	252
	Despacho	3	259
	PVP	6	262
	Pref	6	268
	Comp	6	274
	Utente	6	280
	P4MB	6	286
	Fee	6	292
	Direito de Opção	1	298
Total EUR - Utente		6	299

8.4. Identificação das ARS

Aqui são apresentados os dados das ARS que a serem usados no âmbito da faturação:

- **Administração Regional de Saúde do Norte, I.P.**
  Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto
  NIPC: 503135593
- **Administração Regional de Saúde do Centro, I.P.**
  Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra
  NIPC: 503122165
- **Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.**
  Av. Estados Unidos da América, nº 75-77, 1749-096 Lisboa
  NIPC: 503148776
- **Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P.**
  Largo do Jardim do Paraíso, n.º 1, 7000-864 Évora

NIPC: 503148768

- **Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.**
  E.N. 125 Sítio das Figuras, Lote 1, 2º andar, 8005-145 Faro
  NIPC: 503148709